

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1347

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.333

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.148, 5.149, 5.150,
5.151, 5.152 e 5.153

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 24/84-CD

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/84

Do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará

2 Cadernos

48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.148 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Cria Delegacia Distrital de Polícia no povoado de Igarapé-Açu, no Município de Óbidos, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão, e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia no povoado de Igarapé-Açu, no Município de Óbidos.

Art. 2º - Ficam criadas no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constantes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 6861)

LEI Nº 5.149 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Cria a Delegacia Distrital de Polícia na Vila Martins do Rio Meruú, no Município de Igarapé-Miri, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na Vila Martins do Rio Meruú, no Município de Igarapé-Açu.

Art. 2º - Ficam criadas no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constantes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6861)

LEI Nº 5.150 DE 29 DE AGOSTO DE 1984

Reajusta os níveis de vencimentos e salários dos servidores públicos civis dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Civis dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, na forma da tabela anexa.

Parágrafo Único - O reajuste relativo a setembro de 1984 incidirá sobre os níveis fixados pela presente Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores inativos do Poder Executivo do Estado de igual categoria, exceto aqueles cujos proventos são calculados com base no salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MANOEL ACÁCIO Ô DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e

Turismo (G. Reg. nº 6861).

QUADRO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
I	50.269,00	60.322,00
II	51.295,00	61.554,00
III	53.005,00	63.606,00
IV	53.005,00	63.606,00
V	53.005,00	63.606,00
VI	53.005,00	63.606,00
VII	53.005,00	63.606,00
VIII	53.005,00	63.606,00
IX	53.005,00	63.606,00
X	53.005,00	63.606,00
XI	53.005,00	63.606,00
XII	53.005,00	63.606,00
XIII	53.005,00	63.606,00
XIV	53.005,00	63.606,00
XV	53.005,00	63.606,00
XVI	53.005,00	63.606,00
XVII	55.310,00	66.372,00
XIX	55.310,00	66.372,00
XX	55.310,00	66.372,00
XXI	55.881,00	67.057,00
XXIV	60.644,00	72.772,00
XXV	63.898,00	76.677,00

QUADRO DE AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	55.311,00	66.373,00
AUXILIAR DE SANEAMENTO	51.391,00	61.669,00
AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	51.391,00	61.669,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	51.391,00	61.669,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	51.391,00	61.669,00
AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	51.538,00	61.845,00
INSTRUMENTADOR DENTÁRIO	51.391,00	61.669,00
OPERADOR DE RAIO X	50.775,00	60.930,00
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	55.311,00	66.373,00

4 - Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

INSPETOR DE SANEAMENTO	51.391,00	61.669,00
PRÁTICO DE FARMÁCIA	50.775,00	60.930,00
VISITADOR SANITÁRIO	55.311,00	66.373,00
GUARDA SANITÁRIO	55.311,00	66.373,00
ATENDENTE	50.775,00	60.930,00

GRUPO - ANM - 800

GRUPO/CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
AGENTE DE ATIVIDADES	C	82.782,00	97.200,00
AGROPECUÁRIA - 801	B	73.152,00	87.782,00
	A	64.544,00	77.452,00
AUXILIAR DE SAÚDE	C	82.782,00	97.200,00
(802)	B	73.152,00	87.782,00
	A	59.051,00	70.861,00
AGENTE AUXILIAR DE SAÚDE (803)	B	59.051,00	70.361,00
	A	51.540,00	61.848,00
AUXILIAR DE ENGENHARIA	C	79.169,00	95.002,00
(804)	B	66.225,00	79.470,00
	A	65.315,00	78.378,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	C	82.782,00	97.200,00
(805)	B	59.051,00	70.861,00
	A	51.391,00	61.669,00
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (807)	B	64.544,00	77.452,00
(área saúde)	A	59.051,00	70.361,00
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (807)	C	82.782,00	97.200,00
(Educ.)	B	73.152,00	73.782,00
	A	64.544,00	77.452,00
AUXILIAR DE SERV. CO MUNICAÇÃO	C	53.498,00	64.197,00
(808)	B	52.029,00	62.434,00
	A	51.295,00	61.544,00
INSPETOR DE ALUNOS	C	53.489,00	64.197,00
(809)	B	52.029,00	62.434,00
	A	51.295,00	61.554,00
TÉCNICO DE CONTABILIDA DE (810)	C	82.782,00	97.200,00
	B	73.152,00	87.782,00
	A	65.682,00	78.818,00

AGENTE OPER.GRAFÍCAS	C	60.644,00	72.772,00
GEP-SO-1.005	B	55.333,00	66.399,00
	A	53.498,00	64.197,00
AGENTE DE FOTOGRAFIA	C	60.644,00	72.772,00
GEP-SO-1.006	B	55.333,00	66.399,00
	A	53.498,00	64.197,00
AGENTE DE ASS.CULT.	C	60.644,00	72.772,00
GEP-SO-1.007	B	55.333,00	66.399,00
	A	53.498,00	64.197,00
AUX.ATIV.AGROPECUÁRIA	C	53.498,00	64.197,00
GEP-SO-1.008	B	51.538,00	61.845,00
	A	51.295,00	61.554,00
AGENTE DE TERAPIA OC.	B	51.538,00	61.845,00
GEP-SO-1.009	A	51.295,00	61.554,00
AGENTE ARTES PRÁTICAS	C	53.498,00	64.197,00
GEP-SO-1.010	B	51.538,00	61.845,00
	A	51.295,00	61.554,00

1351

GEP-SA-900 - SERVIÇOS AUXILIARES

GRUPO/CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	C	78.870,00	94.644,00
GEP-SA-901	B	72.794,00	87.352,00
	A	65.315,00	78.378,00
DATILÓGRAFO	C	65.315,00	78.378,00
GEP-SA-902	B	58.902,00	70.682,00
	A	54.430,00	65.316,00

GEP-TP-1.100 - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

MOTORISTA	C	63.954,00	76.744,00
GEP-TP-1.101	B	54.674,00	65.608,00
	A	51.145,00	61.374,00
AGENTE DE PORTATIA	C	51.295,00	61.554,00
GEP-TP-1.102	B	50.559,00	60.670,00
	A	50.269,00	60.322,00

GRUPO/CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
SERVENTE DE SANEAMENTO (811)	B	59.051,00	70.861,00
	A	51.391,00	61.669,00
SERVENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (812)	B	73.152,00	87.782,00
	A	59.051,00	70.861,00
TÉCNICO DE RADIOTERAPIA (813)	B	73.152,00	87.782,00
	A	59.051,00	70.861,00
AUXILIAR DE INFORMÁTICA (Saúde) (814)	B	73.152,00	87.782,00
	A	59.051,00	70.861,00
AUXILIAR DE INFORMÁTICA (Agrícola) (814)	B	82.782,00	97.200,00
	A	64.554,00	77.464,00
GRUPO/CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
AGENTE DE ELETRECIDADE GEP-SO -1.001	C	60.644,00	72.772,00
	B	55.333,00	66.399,00
	A	53.498,00	64.197,00
AGENTE DE CARPINTARIA GEP-SO-1.002	C	53.498,00	64.197,00
	B	51.538,00	61.845,00
	A	51.295,00	61.554,00
AGENTE DE MECÂNICA GEP-SO-1.003	C	60.644,00	72.772,00
	B	55.333,00	66.399,00
	A	53.498,00	64.197,00
AGENTE DE SOLDAGEM GEP-SO-1.004	C	60.644,00	72.772,00
	B	55.333,00	66.399,00
	A	53.498,00	64.197,00

Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 7

AGENTE DE TRANSPORTE	C	53.954,00	76.744,00
FLUVIA	B	54.674,00	65.608,00
GEP-TP-1.103	A	51.143,00	61.371,00

GRUPO POLÍCIA CIVIL - GEP-PC-700

GRUPO/CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
INVESTIGADOR DE POLÍ- CIA - GEP-PC-706	C	91.221,00	97.200,00
	B	82.929,00	95.000,00
	A	75.390,00	90.468,00
AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA GEP-PC-707	C	90.148,00	97.200,00
	B	82.962,00	94.500,00
	A	67.251,00	80.701,00
PAPILÓSCOPISTA GEP-PC-708	D	91.600,00	97.200,00
	C	81.621,00	94.000,00
	B	74.669,00	89.603,00
	A	69.715,00	83.658,00

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GEP-TAF-500

GRUPO/CATEGORIA	CLASSE	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO
AGENTE AUXILIAR DE FIS- CALIZAÇÃO-GEP-TAF-502	A	93.189,00	97.200,00
AGENTE TRIBUTÁRIO GEP-TAF-503	A	93.189,00	97.200,00

LEI Nº 5.151 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Denomina Deputado Everaldo de Souza Mar-
tins, o Estádio de Futebol de Santarém.A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, es-
tatui e eu sanciono a seguinte Lei:Art. 1º - Fica denominado Deputado Everaldo de
Souza Martins, o Estádio de Futebol de Santarém, re-
centemente adquirido pelo Governo do Estado.Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de
setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6861)

LEI Nº 5.152 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Sociedade Civil Projeto Mururé-Casa da Tia Ana", com sede e Fôro nesta Cidade de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Sociedade Civil PROJETO Mururé-Casa da Tia Ana", sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sede e Fôro nesta Capital, na forma do que estabelece a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, que estabeleceu normas e fixou competência para declaração de Utilidade Pública a entidades privadas.

Art. 2º - A Sociedade ora declarada de Utilidade Pública fica obrigada a obedecer as obrigações previstas na mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6861)

LEI Nº 5.153 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Evangélica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Evangélica, com sede e Fôro nesta Capital.

Parágrafo Único - A entidade de que trata o artigo anterior obriga-se fielmente ao cumprimento do que preceitua o artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6861)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1043 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e conforme Resolução de nº 9986/82-TCE, ISABEL DA SILVA PINHEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.220,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 97.200,00
Adicional - 35%	Cr\$ 34.020,00
Provento Mensal	Cr\$ 131.220,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.613, de 04 de setembro de 1984.

PORTARIA Nº 1048 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, Item II, da Constituição do Estado, art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Dec. nº 2727/83, art. 5º § único da Lei nº

3203-A, modificada pela Lei nº 4298/68, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, WILLIAM DOS SANTOS LIMA, no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 395.715,37 (Trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e trinta e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 154.275,00
Gratíf. de Função Policial - 50% art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 1º do Dec. nº 2727/83,	Cr\$ 77.137,50
Risco de Vida - 40% (art. 5º, § único da Lei nº 3203-A)	Cr\$ 61.710,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 102.592,87
Provento Mensal	Cr\$ 395.715,37

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.608, de 31 de agosto de 1984.

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 449/84 - Designar MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, para substituir o Chefe do serviço de Material do Departamento de Administração, no Período de 10.09 a 09.10.84, em razão das férias regulamentares do referido servidor.

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDORE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Port. nº 445/84 - Redistribuir da 2ª para a 8ª Re-
gião Fiscal, JOSÉ HENRIQUE NOBRE, do cargo de
Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE
DA DIRETORA GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Port. nº 071/84 - CONCEDER, Suprimento de
Fundos nos termos do art. 42, do Dec. nº 8.909, de
21.11.74, a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA
FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Adminis-
tração Geral - 5ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$
18.887.000,00 (Dezoito milhões, oitocentos e oitenta e
sete mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo -
3120, Cr\$ 11.667.000,00 (Onze milhões, seiscentos e
sessenta e sete mil cruzeiros) e para Outros Serviços e
Encargos - 3132, Cr\$ 7.220.000,00 (Sete milhões, du-
zentos e vinte mil cruzeiros), para despesas nos meses
de setembro e outubro/84 do presente exercício da re-
ferida região visto não poderem subordinar-se ao pro-
cesso normal de aplicação, devendo prestar contas no
prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o perío-
do de aplicação.

Port. nº 072/84 - CONCEDER, Suprimento de
Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de
21.11.74, ao servidor ABELARDO ESTEVES VALENTE
DA SILVA, Chefe do Serviço Regional de Adminis-
tração Geral - 7ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$
24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos e
mil cruzeiros), sendo para Material de Consumo -
3120, Cr\$ 7.647.000,00 (Sete milhões, seiscentos e
quarenta e sete mil cruzeiros) e para Outros Serviços e
Encargos - 3132 Cr\$ 17.253.000,00 (Dezessete mi-
lhões, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros), para des-
pesas nos meses de setembro e outubro/84 do pre-
sente exercício da referida região, visto não poderem
subordinar-se ao processo normal de aplicação, de-
vendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta)
dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2897, Reg. nº 10.514, Dia: 21/09/84)

**CONSELHO DE RECURSOS
FISCAIS DO ESTADO**

ACÓRDÃO Nº 412

Recurso nº 472

Recorrente: Belmaq Comercial Ltda.

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Esta-
dual - 1ª Região Fiscal.

Relator: Salomão Essucy Soares.

EMENTA: I - ICM - Auto de infração.

II - Falta de recolhimento do imposto no prazo
legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na le-
gislação em vigor.

III - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso voluntário, em que é recorrente BELMAQ
COMERCIAL LTDA, e recorrido o Delegado Regional
da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os

membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de setembro de 1984.

Dr. BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro - Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 2897, Reg. nº 10.514, Dia: 21/09/84)

ACÓRDÃO Nº 413

Recurso nº 479 - "Ex-Offício"

Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal.

Interessada: Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPEBRA

Relator: Salomão Essucy Soares.

EMENTA: - I - ICM - Auto de Infração.

II - Comprovada a inexistência de omissão de entradas e saídas, descabe cogitar-se de aplicação de penalidade pecuniária;

III - A falta de escrituração de livros fiscais sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

IV - Recurso "ex-offício" desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal e interessada Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPEBRA, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso "ex-offício", mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de setembro de 1984.

Dr. BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro - Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 2897, Reg. nº 10.514, Dia: 21/09/84)

ACÓRDÃO Nº 414

Recurso nº 468

Recorrente: Serraria Bandeira Branca Ltda.

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-6ª Região Fiscal.

Relator: Reynaldo da Silva Maia.

EMENTA: - I - ICM - Auto de Infração.

II - Falta de apresentação de livros e documentos fiscais, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

III - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Serraria Bandeira Branca Ltda, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual, 6ª Região Fiscal, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade de seu Presidente, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de setembro de 1984.

Dr. BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Relator Designado

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 2897, Reg. nº 10.514, Dia: 21/09/84)

ACÓRDÃO Nº 415

Processo nº 07/83

Recurso nº 480 - Pedido de Reconsideração

Recorrente: Procuradoria da Fazenda Estadual

Recorrido: Conselho de Recursos Fiscais do Estado

tado

Interessado: Couro do Norte Ltda.

Relator: Antônio Klinger de Souza.

EMENTA: 1 - ICM - Pedido de Reconsideração

2 - Diferença constatada entre o valor da Nota Fiscal e o constante da Pauta Fiscal estabelecida, caracteriza falta de recolhimento do Imposto.

3 - Falta de recolhimento do ICM no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4 - Pedido de Reconsideração Provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Pedido de Reconsideração em que é recorrente a Procuradoria da Fazenda Estadual e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais do Estado o interessado COURO DO NORTE LTDA., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade do presidente, pelo acolhimento e provimento do Pedido de Reconsideração e consequente alteração do acórdão nº 399.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 12 de setembro de 1984.

BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Presidente

ANTÔNIO KLINGER DE SOUZA
Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 2897, Reg. nº 10.514, Dia: 21/09/84)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0037 DE 18 DE SETEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos funcionários Dr. Juarez Jesus de Figueiredo, Assistente Jurídico, Dra. Cláudia Maria Pereira Pinto Marques, Assessora e Maria de Fátima da Rocha Souza, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, apurar ocorrência relacionada com a evasão do interno David Gonçalves da Silva, da Penitenciária Governador "Fernando Guillhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 18 de setembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6861)

SAÚDE PÚBLICA**RESUMO DE PORTARIAS REFERENTE
A AGOSTO DE 1984****DESIGNAÇÃO DE F.G.**

Port. nº 719 de 20.08.84 - Designar, **ONEIDE DA SILVA MARTINS**, Ag. Administrativo, para a função de Administrador da U.M. de São Domingos do Capim, a partir de 01.08.84.

DISPENSA DE F.G.

Port. 718 de 20.08.84 - Dispensar, **NELSONITA DO CARMO GOUVEIA**, Ag. Administrativo, da função de Administrador da U.M. de São Domingos do Capim, com efeito retroativo a contar de 27.01.84.

DESIGNAÇÕES DIVERSAS

Port. nº 787 de 01.09.84 - Designar, **MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA**, Médica, para responder pelo DAE em substituição ao titular, no período de 20.08.84 a 10.09.84.

Port. nº 651 de 01.08.84 - Designar, **AUREA BANDEIRA**, Enfermeira, para responder pela Chefia do C.S. nº 1, a partir de 16.07.84, em substituição ao titular em gozo de férias.

Port. 669 de 01.08.84 - Designar, **JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA**, Médico, para responder pela Divisão e Supervisão, no período de 16.07 a 14.08.84, em substituição ao titular em gozo de férias.

Port. nº 689 de 14.08.84 - Designar, **OLGARINA DA SILVA OLIVEIRA**, Enfermeira, para responder pela chefia da U.M. de Vigia, em substituição ao titular em gozo de férias.

PENALIDADES - REPREENSÕES

Port. nº 014 de 26.06.84 - O chefe da U.M. de Maracanã, aplica a servidora **MARIA CELES DE ARAÚJO CARMO**, pena de repreensão, art. 183, Lei 749/53.

Port. 017 de 24.07.84 - O chefe da U.M. de Maracanã, resolve aplicar repreensão, ao servidor **ENEMIAS DA ROCHA MORAES**, art. 183, Lei 749/53.

Port. nº 792 de 01.09.84 - O Secretário de Saúde, resolve aplicar repreensão, ao Odontólogo **ONEIDE ARAÚJO COSTA** prevista no art. 183, Lei 749/53.

Port. s/n de 14.06.84 - O Chefe da U.M. de Marituba, resolve aplicar repreensão, ao Médico **RAIMUNDO FABIANO BORGES DE PINHO**, prevista no art. 183.

PENALIDADES - SUSPENSÕES

Port. s/n de 04.07.84 - A chefia da U.M. de Jacundá, aplica 5 dias de suspensão, ao Ag. de Portaria **ALIPIO FERREIRA MAGALHÃES**, art. 184, par. 1º Lei 749/53.

Port. 0002 de 20.07.84 - A chefia do C.S. Curralinho, resolve aplicar 15 dias de suspensão, ao Ag. de Saúde, **JURANDY DOS SANTOS GOMES**, a partir de 01.07.84 a 15.07.84, art. 184, par. 1º Lei 749/53.

TRANSFERÊNCIAS

Port. 650 de 01.08.84 - Transferir, **RAIMUNDO CARLOS MELO DE MORAES**, a partir de 01.08.84, da Divisão de Administração de Pessoal/DRH para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais.

Port. 596 de 02.07.84 - Transferir, **VICTOR HUGO CORREA**, Odontólogo a partir de 02.07.84, lotado no PROSABU/DAT, do 1º CRS para o DRH, com 40 horas semanais.

Port. 678 de 08.08.84 - Transferir, **JOSÉ BRUNO LISBOA ANTUNES**, Médico, do C.S. de Batista Campos para o C.S. da Sacramento, com 40 horas semanais, a partir de 23.08.84.

Port. 677 de 08.08.84 - Transferir, **MARIA GRAZIELA MARTINS COMARU GOUVEIA**, Médica, do C.S. da Sacramento para o C.S. Batista Campos, com 40 horas de serviços semanais, a partir de 23.08.84.

CARGA HORÁRIA

Port. 534 de 22.06.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída à **EULINA ASSUNÇÃO MACHADO NASCIMENTO** e **MARIA PINHEIRO MOREIRA**, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01.06.84.

Port. 644 de 01.08.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída à **MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO**, Médica, servindo no Setor Materno Infantil da Santa Casa de Misericórdia, seja alterada de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01.08.84.

Port. 688 de 14.08.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída à **MARIA DO CARMO TAVORA DE ALBUQUERQUE CAIXETA**, Odontóloga, seja alterada de 30 para 40 horas semanais.

Port. 687 de 14.08.84 - Autorizar, que a carga horária atribuída a **MANOEL FERNANDO COSTA**, Odontólogo, seja alterada de 30 para 40 horas semanais.

TORNAR SEM EFEITO

Port. 668 de 01.08.84 - Tornar sem efeito a port. nº 326 de 16.04.84, que transferiu **MARIA DE JESUS CAMPOS FARIA**, para o C.S. de Santo Antônio do Tauá.

AUTORIZAR

Port. 643 de 31.07.84 - Autorizar, que o servidor **MANOEL PEDRO OEIRAS DINIZ**, Téc. na Área de Saúde Pública participe do curso de Mestrado em Ecologia Aquática na U.F. do Rio Grande do Sul, pelo período de 18 meses a contar de 16.08.84, com direito a percepção de seus vencimentos.

À DISPOSIÇÃO

Port. 671 de 08.08.84 - Colocar à disposição do Gabinete desta Secretaria, **ZELINDA HABIB DANTAS**

1357

DE SANTANA a partir de 08.08.84, com 30 horas semanais, até ulterior deliberação.

Port. 720 de 20.08.84 - Mandar servir na Prefeitura Municipal de Castanhal, MARIA TEREZA DA SILVA ALMEIDA, a contar de 01.09 a 31.12.84, sem prejuízo de seus vencimentos.

(Ext. nº 2892, Reg. nº 10.509, Dia: 21/09/84)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOACY ROBERTO LUZ BAHIA, na importância de Cr\$ 2.090.000,00 (Dois milhões e noventa mil cruzeiros), para atender despesas com obra na Escola Estadual de 1º Grau em Cotijuba, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 2.090.000,00 (Dois milhões e noventa mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de setembro de 1984.

MARIA SARAH GOES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 2894, Reg. nº 10.511, Dia: 21/09/84)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" - CAPIM
CGC (MF) 04.952.891/0001-37

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"-CAPIM, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão, cumulativamente, às 9,00 horas do dia 06 de outubro de 1984, na sede da Sociedade, na Fazenda Maringá, à Margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I-Em Assembléia Geral Ordinária:
- a) Retificação e ratificação da ata da AGO realizada em 30.04.83;
 - b) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.83;
 - c) Correção do Limite do Capital Autorizado, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei 6.404/76 e a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;
 - d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 194.312.736,81 e a sua correspondente capitalização;
 - e) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
 - f) Fixação do montante dos honorários da Diretoria
- II-Em Assembléia Geral Extraordinária:
- a) Aprovar a compensação da conta Prejuízos Acumulados com parte da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado;
 - b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim-PA, 20 de setembro de 1984

Afonso Hommersohn

Diretor

(T. nº 04494 Reg. nº 10.489 Dias 20, 21 e 24/09/84)

AMAZONIA'S SHRIMPS S.A. - ASSA
CGC/MF 04.848.255/0001-60

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27.04.1984

Instalação: às 10 horas de 27 de abril de 1984. Local: sede da empresa a Rua Senador Manoel Barata, 801, altos, em Belém do Pará. Presença: totalidade dos acionistas com direito a voto. Mesa: Reginaldo Pinheiro da Cunha, presidente, e José Maria Pinheiro Conduru, acionista. Edital de convocação: lido, publicado nos dias 19, 24 e 25/04/84; convocação para 27/04/84. Ordem do dia: I) re-afirmação de decisões da AGE de 19/02/84; II) outros assuntos de interesse social. Deliberações: I) retificados equívocos da ata da AGE de 01.02.84 e do Boletim de Subscrição dela, em conexão quanto à forma de integralização de parte do capital social, e II) ra com a seguinte composição: a) em créditos, Cr\$ 15.170.000,00 (quinze milhões e cento e setenta mil cruzeiros); b) em bens - Cr\$ 9.193.367,00 (nove milhões e cento e noventa e três mil e trezentos e sessenta e sete cruzeiros); II) retificados os registros societários inclusive do artigo I do estatuto quanto à denominação da companhia, que passou a chamar-se AMAZONIA'S SHRIMPS S.A. - ASSA; II) ratificadas todas as outras deliberações da ata da AGE de 01.02.84. Encerramento: ata lavrada, lida e aprovada por todos. Belém, 27 de abril de 1984. Reginaldo Pinheiro da Cunha, José Maria Pinheiro Conduru, Antonio Carlos Pinheiro da Cunha. O texto original desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará sob o número 666/84.

(T. nº 04505 - Reg. nº 10.522 - Dia 21.09.84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 10:00 (dez) horas do dia 29 de setembro de 1984, em sua sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramento - em Belém - Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- A) Nomeação de peritos para a reavaliação de bens constantes do Ativo da sociedade, nos termos do Artigo 182 parágrafo 3º da Lei 6.404/76.
- B) Recusar o laudo de avaliação apresentado e deliberar a respeito.

Belém (PA), 18 de setembro de 1984

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Presidente do Conselho de Administração

Ext. nº 2899 - Reg. nº 10.523 - Dias 21, 24 e 25.09.84)

AMAZONIA'S SHRIMPS S/A - ASSA
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF nº 04.848.255/0001 - 60

RESUMO DA ATA DA REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. DATA, HORA E LOCAL: - 29 de junho de 1984, às dez (10) horas, na sede social, na Rua Senador Manoel Barata nº 801, na Cidade de Belém (PA). II. MODO DE CONVOCAÇÃO: - Feita diretamente e em prazo hábil pela Diretoria, dispensada a publicação de editais na conformidade com o disposto na Portaria nº 18, do DNRC, de 20.10.69. III. "QUORUM" DE INSTALAÇÃO: - Totalidade dos Acionistas. IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: - Presidida pelo Diretor Presidente, Dr. Reginaldo Pinheiro da Cunha e secretariada pelo Diretor Executivo, José Maria Leal Paes. V. ORDEM DO DIA: - O Conselho de Administração foi convocado para deliberar sobre: - a) alteração da Diretoria Executiva em virtude da renúncia de um Diretor; b) aumento do capital realizado pela subscrição de ações ordinárias nominativas a serem integralizadas em moeda corrente; c) aumento da verba global destinada a remuneração da Diretoria. VI. DECISÕES DAARCA: - a) Aceitação da renúncia, por motivos de ordem particular do senhor José Maria Pinheiro Conduru, tendo na oportunidade eleito e empossado para o mesmo cargo de Diretor Presidente, a senhora Cleide Motta Telles Conduru, que desempenhará esta função até o final do atual mandato; b) aprovou a subscrição e integralização de Ações Ordinárias Nominativas, num montante de 7.300.000 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00, perfazendo um total de Cr\$ 7.300.000, na seguinte proporção: - 4.000.000 de ações por Reginaldo Pinheiro da Cunha, integralizadas em moeda corrente; 3.300.000 - ações por José Maria Pinheiro Conduru, integralizadas em moeda corrente. VII. ATA E ASSINATURA: - A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação pelos acionistas Reginaldo Pinheiro da Cunha, José Maria Pinheiro Conduru e Antonio Carlos Pinheiro da Cunha. VIII. REGISTROS: - A primeira via da ata correspondente a este resumo foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº. 1458/84; c) aprovou o aumento da verba global de Cr\$ 7.200.000 para Cr\$ 14.400.000, verba essa destinada a remuneração do Diretor Presidente e Diretor Executivo, no decorrer do exercício financeiro.

(T. nº 04505 - Reg. nº 10.522 - Dia 21.09.84)

FONES: 227-0552
227-0432
227-0952

BELÉM PESCA S/A.

Sucessora de L. J. VASCONCELLOS & CIA.
ENTREPOSTO DE PESCADO - RUA ARTHUR BERNARDES - Km. 14
C. G. C. 04.945.135/0001-80 - Insc. Estadual 13.061.545-5
Belém - Pará



1359

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. 04.945.135/0001-80

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIRMA BELÉM PESCA S/A., REALIZADA NOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 16 (DEZESSEIS) horas, na Sede Social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Belém, Capital do Estado do Pará, representando mais de dois terços do capital votante, cujas assinaturas constam no Livro " Presença de Acionistas ", convocados que foram pelos Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 28, 29 e 30 de agosto do corrente ano com o seguinte teor: Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, às dezesseis horas, do dia 08 de setembro de 1.984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição da nova Diretoria e Fixação de Honorários. 2 - Outros assuntos de interesses sociais. Ass. Edileuza Alves de Vasconcellos, Diretora Vice-Presidente. Assumiu a presidência da mesa a Sra. Edileuza Alves de Vasconcellos, que convidou a mim Maria do Socorro da Costa Ayres para secretária-la, após minucioso estudo e votação, foram eleitos para Diretor Presidente: Sra. Edileuza Alves de Vasconcellos, Brasileira, industrial, cédula de identidade nº 375.026-Pa, CPF 004.416.782-20, para Diretor Vice-Presidente: Sr. Luiz Maurício Alves de Vasconcellos, brasileiro, industrial, cédula de identidade nº 944.460-Pa, CPF 059.229.252-53, ambos domiciliados nesta cidade à Av. Nazaré nº 405 apto 1002, com mandato até 30.06.85, ficou estabelecido a remuneração global de 450 (QUATRECENTOS E CINQUENTA) ORIN's mensais a serem divididas entre os mesmos. Nada mais havendo a tratar a presente Ata, que após lida e achada conforme foi assinada pelos acionistas presentes.

Belém-Pa, 08 de Setembro de 1.984

Edileuza Alves de Vasconcellos
EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS, do Estado do Pará
Presidente
Luiz Maurício Alves de Vasconcellos
LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELLOS, do Estado do Pará
Vice-Presidente
Maria do Socorro da Costa Ayres
MARIA DO SOCORRO DA COSTA AYRES, do Estado do Pará
Secretária

A presente é cópia fiel do original inserido no Livro de Atas em posse da Empresa.

(T. nº 04502 - Reg. nº 10.515 - Dia 21.09.84)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

CGC/MF-04907184/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 29 do corrente, reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar na sede social da Empresa, à rua 25 de Setembro nº 611, nesta Capital, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, com base nas demonstrações financeiras pertinentes ao ano de 1983.
- Eleição da Diretoria e fixação da remuneração dos Administradores.
- Aprovação da nova expressão do Capital Social e consequente alteração da regra estatutária.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa), 20 de setembro de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04501 Reg. nº 10.489-Dias 20, 21, e 24/09/84)

**SINDICATO DOS
ENGENHEIROS NO
ESTADO DO PARÁ**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta Entidade, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, no próximo dia 25.09.84, às 19.30 horas, em

1ª convocação e às 20.00 horas em segunda, a fim de eleger os Representantes deste Sindicato junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA/AP, tendo em vista a Renovação do Terço daquele Conselho. Modalidade Civil.

Belém, 20 de setembro de 1984

Engº HAROLD STOESEL SADALLA

Presidente

(T. nº 04504 - Reg. nº 10518 - Dia 21.09.84)

**CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO
PARÁ S/A
- CEASA/PA -**

CGC. 04819728/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA/PA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 01 de outubro de 1984, às 09.00 horas na sede social da Empresa, à Alameda Ceasa Km-04, nesta cidade

de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

a) - Substituição de Membros do Conselho de Administração e fixação do respectivo jéton.

b) - Substituição de membros do Conselho Fiscal.

c) - Honorários de Diretoria

d) - O Que Ocorrer.

Belém, 20 de setembro de 1984

Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Diretor Presidente

(Ext. nº 2893 - Reg. nº 10.510 - Dia 21.09.84)

VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

De acordo com o Estatuto Social e a R/BNH-199/83, ficam convocados os senhores Associados da Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, à rua Santo Antonio, 174/180, nesta Capital, no próximo dia 28 de setembro de 1984 às 09.00 horas em primeira convocação e às 10.00 horas, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte assunto constante da Ordem do Dia:

a) Alteração do artigo 11 parágrafo único e artigo 39, alínea "a", do Estatuto Social, com o objetivo de adequar suas redações aos termos das alterações introduzidas nos artigos 19 parágrafo único e 59, alínea "a", fs R.BNH-199/83, de acordo com a orientação do Banco Nacional da Habitação.

Belém (Pa), 19 de setembro de 1984

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2889 - Reg. nº 10502 - Dias 21, 24 e 25.09.84)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1984.

DATA: 31.08.84. HORA: 12 horas. LOCAL: sede da Instituição, sita na travessa Padre Prudêncio, nº 154, 6º andar, Belém, Estado do Pará. PRESENTES: senhores Nelson de Figueiredo Ribeiro, Presidente; Arnaldo Moraes Filho, Vice-Presidente; Rubens Luzio Vaz, Membro; Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho, Membro; além dos senhores Hamilton Francisco de Assis Guedes, Joaquim Oliveira Figueiredo e Victor Hugo Moreira da Cunha, Diretores do Banco; e Luís Américo de Amorim, Assessor. PAUTA E DELIBERAÇÕES: item 1- Posse dos membros efetivos do conselho de Administração, eleitos através de ago de 14.03.84: Empossados os mem-

bro do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., Srs. Nelson de Figueiredo Ribeiro, Rubens Luzio Vaz, Arnaldo Moraes Filho e Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho, eleito através do Ago DE 14.03.84, com mandato de três (03) anos, nos termos do artigo 22 dos Estatutos Sociais; item 2- Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração: Foram eleitos os Srs. Nelson de Figueiredo Ribeiro e Arnaldo Moraes Filho, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A.; item 3 - Eleição da Diretoria Executiva: Em virtude de expirar em 31.08.84 o mandato da Diretoria Executiva, foi aprovada a reeleição dos Srs. Nelson de Figueiredo Ribeiro, para Presidente da Diretoria Executiva, Hamilton Francisco de Assis Guedes, Joaquim Oliveira Figueiredo e Victor Hugo Moreira da Cunha, para Diretores; item 4 - Apreciação do Balanço e Demonstrações Financeiras Relativas ao Primeiro Semestre de 1984: Foi sugerido pelo Sr. Presidnete a apreciação do Balanço e Demonstrações Financeiras relativas ao primeiro semestre de 1984, que, devido a complexidade da matéria e a necessidade de um exame detalhado dos resultados obtidos, deverá ser objeto de reunião específica, a ser oportunamente marcado; item 5 - O que ocorrer: Não houve qualquer ocorrência.

Belém (Pa), 19 de setembro de 1984

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Presidente

A ata original, cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1471/84, de 17.09.84.

(Ext. nº 2895 - Reg. nº 10512 - Dia 21.09.84)

REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGC. nº 04.954.665/0001-95

Icoaracy, Belém - Pará

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1984.

DATA E HORA: 26 de maio de 1984, às 8.30 horas.

LOCAL: Sede Social, na localidade de Maracacuera, distrito de Icoaracy, Belém - Pará.

MESA: Presidente, Sr. Emilio Laurindo Casarin, Diretor Presidente da Sociedade. Secretário, Sr. Olly José Bertoldo.

CONVOCAÇÃO: Jornal "O Liberal", edições dos dias 16, 17 e 18 de maio de 1984, e o no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 16, 17 e 18 de maio de 1984.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando 2/3 do capital social integralizado.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Aprovado o Relatório da Diretoria e demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.83. Reeleito para Diretor Presidente - O Sr. Emilio Laurindo Casarin. Fixado os honorários do Diretor Presidente em 1 salário mínimo. Aprovada a não instalação do Conselho Fiscal, nesta oportunidade.

Aprovada a correção da expressão monetária do capital social no montante de Cr\$ 470.570.328,54. Aprovado o aumento do Capital Social com as incorporação de reservas livres, nos termos do item 1 da Proposta da Diretoria, passando o mesmo de Cr\$ 312.019.719,00 para Cr\$ 816.643.419,00, bem como a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, a saber: Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 816.643.419,00, dividido em 816.643.419 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 816.210.000 ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, e 433.419 ações preferenciais, nominativas, classe "A", sem direito a voto. § 1º - As ações preferenciais, nominativas, Classe "A", subscritas para integralização com recursos advindos do Decreto-Lei nº 756, de 11.08.1969, serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição. § 2º - As ações preferenciais, nominativas, classe "A", gozarão das seguintes vantagens e privilégios: a) - Prioridade de recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, iguais aos atribuídos às ações ordinárias, respeitada a proporção de cada espécie no capital social; b) - Prioridade de reembolso do capital; c) - Participação sem restrições, no aumento do capital social decorrente de

recursos de correção monetária: § 3º - Na subscrição de ações ordinárias, nominativas, para integralização em moeda corrente, o pagamento deverá ser feito nos prazos e condições - Aprovados pela Assembléia Geral que autorizou o aumento do capital. Aprovado novo aumento do capital social com subscrição de novas ações e integralização em dinheiro e/ ou com créditos, nos termos do item 2 da proposta da Diretoria, passando o capital social de Cr\$ 816.643.419,00 para Cr\$ 866.643.419,00, perfazendo o aporte em Cr\$ 50.000.000,00; assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição, a ser exercido no prazo de 30 dias, na forma da lei, bem como a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do aumento de capital autorizado.

ASSINATURAS: De todos os acionistas presentes.

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 1984, original lavrada às fls. 78, 79, 80, 81, 82 e 83, do Livro de Atas das Assembléias Gerais nº 02. Ass. Olly José Bertoldo - Secretário.

Arquivada na JUCEPA, sob nº 1393/84, em 28.08.84.

(T. nº 04498 - Reg. nº 10496 - Dia 21.09.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM 2º D.R.F.

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 78.382/76, DE 08.09.76)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

CONTRATADA: CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS LTDA.

INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA
PD/2/Nº 042/84.

RESUMO DO OBJETO: Conservação Rodoviária na Rodovia BR-230 (Transamazônica), trecho Marabá/Altamira, subtrecho Marabá/Tucuruí - Belo Monte.

FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Engº Chefe do 2º DRF exarado às fls. 197 do processo nº 02.004053/84.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: 4.1.1.1.04.7.185.002.61-00 do Orçamento Geral e Suplementar do DNER.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do contrato é de Cr\$ 800.000.000,00 sendo Cr\$ 614.774.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 185.226.000,00 como previsão para reajustamento.

EMPENHO DA DESPESA: Nota Orçamentária: nº 005.475-5 de 22.08.84, emitida pelo Sv. Cor./DF no valor de Cr\$ 800.000.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 18.09.84

Belém, 19.09.84

ROMULO FONTENELLE MORBACH

Subst. Procurador Chefe 2º DRF-DNER

Visto Engº Valdir Sérgio dos Santos

Chefe do 2º DRF

(Ext. nº 2888 - Reg. nº 10.494 - Dia 21.09.84)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24/84-CD DE 14.08.1984

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 147.431.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Artigo 20, item XVI do Estatuto da FEP e de acordo com o processo nº 1030/84-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 147.431.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil cruzeiros), ao Orçamento em execução no corrente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, Parágrafo 1º, item III, de 17 de março de 1964, para atender o constante no processo nº 1030/84-FEP.

Art. 2º - A contabilização da despesa obedecerá a seguinte classificação:

08070212.003 - Funcionamento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 55.000

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços

Pessoais Cr\$ 3.000

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 33.000
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 56.431
Total	Cr\$ 147.431

Art. 3º - A Abertura de Crédito Suplementar será atendida com a anulação parcial dos elementos: 08070212.003 - Funcionamento da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 89.931
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Cr\$ 56.800
3.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 700
Total	Cr\$ 147.431

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE Fundação Educacional do Estado do Pará Belém, 14 de agosto de 1984

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. nº 2896 - Reg. nº 10513 - Dia 21.09.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 441 de 14.09.84. Designar JOSEFA MAGALHÃES FERREIRAS, para responder pelo expediente vespertino no Núcleo de Serviços Regionais.

Portaria nº 445 de 18.09.84. Conceder a NILSON DE SOUZA, 24 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 23.07.84.

Portaria nº 446 de 18.09.84. Conceder a SANDRA COELHO BARBOSA, 15 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 21.08.84.

Portaria nº 447 de 18.09.84. Conceder a ANTONIETA LAUZIO DE MORAES, 30 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 01.08.84.

Portaria nº 448 de 18.09.84. Conceder a MARIA DE FÁTIMA CORREA SALES, 45 dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 28.08.84.

Portaria nº 449 de 18.09.84. Conceder a MARIA JOSE DE QUATROS GONÇALVES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 17.09.84.

Portaria nº 450 de 19.09.84. Designar ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, para substituir MARIA LOPES DE PAULA, a contar de 19.09.84.

Portaria nº 451 de 19.09.84. Conceder a MARIA LOPES DE PAULA e a MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, 03 dias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Fortaleza/Ceará, a contar de 20.09.84.

(Ext. nº 2898 - Reg. nº 10.520 - Dia 21.09.84)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/84 DE/PA
RESUMO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF/DE-PA, designada pela Ordem de Serviço nº 015/81 DE-PA de 01.06.81 do Sr. Delegado Estadual, torna Público para conhecimento dos interessados, que às 09.00 (nove) horas do dia 11 (onze) do mês de Outubro de 1984, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente no § 3º do artigo 127 do Decreto Lei nº 200/67, para fornecimento de Equipamento de Refrigeração, de acordo com o Edital afixado no quadro de aviso

desta Delegacia, situada à Av. Conselheiro Furtado nº 1303 em Belém, Pará, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 20 de setembro de 1984

DJALMA RODRIGUES

Agente Administrativo NM 17

Pte. da Com. Perm. de Licitação

IBDF/DE/PA

Visto:

ANTONIO EDILSON SILVA CASTRO

Engº Florestal

Delegado Estadual do IBDF-DE/PA

(Ext. nº 2890 - Reg. nº 10504 - Dia 21.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 002/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, doravante denominada COHAB, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 002/84-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO-FPM, com fundamento na Cláusula Sétima do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, para até 25 de novembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original, não modificados pelo presente Termo Aditivo.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor-Presidente da Companhia de

Habitação do Estado do Pará

JOÃO NUNES DE SOUZA

Diretor Financeiro

COHAB-PARÁ

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 007/84
FUNDEPARÁ/IFE/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará—IDESP doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por sua titular, Dra. ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 007/84 - FUNDEPARÁ/IFE, com fundamento legal na Cláusula Quarta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-55.456.273,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-76.679.273,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e três cruzeiros), que serão liberados em 4 (quatro) parcelas mensais, conforme Esquema de Desembolso Financeiro, em anexo previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$.... 55.456.273,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e três cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de agosto de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico-Social do Pará

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 007/84
FUNDEPARÁ/IFE/OFR-01

ESQUEMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELAS	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR (Cr\$ 1,00)
1a	agosto	16.977.016
2a.	setembro	10.362.345
3a.	outubro	9.270.045
4a.	novembro	18.846.867
TOTAL		55.456.273

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 034/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Município de Breves - Prefeitura Municipal doravante Município, neste ato representado por seu procurador WALDENIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 034/84, FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta, do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Remanejamento da população da área denominada "Beira da Vala" para o Bairro denominado "Castanheira" no Município de Breves.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em regime de execução especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de agosto de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
WALDENIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

ELISABETH DE CARVALHO MELO
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 034/84
FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

1ª Parcela	Cr\$ 15.000.000,00
2ª Parcela	Cr\$ 15.000.000,00
3ª Parcela	Cr\$ 15.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 45.000.000,00

IMPORTA O PRESENTE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO EM QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS.

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 063/84 — FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 063/84-FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica reduzido em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o valor aditado ao Convênio original pelo seu segundo Termo Aditivo, resultando este em apenas Cr\$..... 702.000.000,00 (setecentos e dois milhões de cruzeiros) de acordo com o Demonstrativo Financeiro, em anexo, que integra o presente Instrumento, independente de transcrição, o qual altera o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-1.092.000.000,00 (hum bilhão, noventa e dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A aliena a) do item I da Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta do Convênio original passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda I-a) efetuar a transferência dos recursos a fundo perdido ao ÓRGÃO EXECUTOR, no valor de Cr\$-1.092.000.000,00 (hum bilhão, noventa e dois milhões de cruzeiros) conforme disponibilidade de recursos na conta FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01, no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ;

Cláusula Quarta — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$-1.092.000.000,00 (hum bilhão, noventa e dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN Nº 063/84 -
FUNDEPARÁ/OFR-01

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

(Cr\$ 1,00)

Especificação	Parcelas	Mês de Referência	Valor
Projeto: Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará - CENTUR	1ª	Julho	117.000.000
	2ª	Agosto	117.000.000
	3ª	Setembro	117.000.000
	4ª	Outubro	117.000.000
	5ª	Novembro	117.000.000
	6ª	Dezembro	117.000.000
TOTAL			702.000.000

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 070/84
FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 070/84, FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31.12.84, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Execução dos Serviços de Sondagem e Projetos de Engenharia da Ponte sobre o Rio Maguari, interligando a Ilha de Caratateua à Parte Continental do Município de Belém," conforme o Cronograma Físico-Financeiro em anexo, que integra o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de julho de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

ANEXO AO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO SEPLAN Nº 070/84
FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO: "Execução dos Serviços de Sondagem e Projetos de Engenharia da Ponte sobre o Rio Maguari interligando a Ilha de Caratateua a Parte Continental do Município de Belém".

DISCRIMINAÇÃO/ETAPAS	%	DATA DE CONCLUSÃO			T O T A L
		15/04	30/09	30/10	30/11
1a. ETAPA					
- Relatório de sondagem com plantas	30	18.000.000*			
2a. ETAPA					
- Projeto de interseção e acessos	20		12.000.000		
3a. ETAPA					
- Anteprojeto	15			9.000.000	
4a. ETAPA					
- Memoriais descritivos da obra e de cálculos das infra.e meso-estruturas	25				15.000.000
5a. ETAPA					
- Projeto executivo da ponte	10				6.000.000
T O T A L	100				60.000.000

(*) Dos Cr\$ 18.000.000,00, correspondentes à 1a. Etapa, Cr\$ 12.000.000,00 foram liberados no ato da assinatura do Convênio (Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 265/84
FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito GUILHERME MULATO NETO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 265/84, FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio às Atividades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social", no Município de Jacundá.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.094 - Programação a cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de agosto de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
GUILHERME MULATO NETO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES
ELISABETH DE CARVALHO MELO

**ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 265/84
FUNDEPARÁ/IUM**

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

PARCELA ÚNICA Cr\$ 3.000.000,00
IMPORTA O PRESENTE DEMONSTRATIVO FINAN-
CEIRO EM TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS.
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 202/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 23.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Breves - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Ensino Municipal, no Município de Breves".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e

no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 182 de 23.07.84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Waldenir Silvano Bandeira Ferreira - Procurador do Município de Breves.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento,
e Coordenação Geral, em exercício
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 209/84/FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano-FPE firmado em 06/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Objeto: Proporcionar recursos à SEDUC, para fazer face às despesas com a indenização de Benfeitorias localizadas nos lotes nºs 783 e 783-B, situados à Rua Barão de Mamoré, entre Barão de Igarapé Miri e Silva Cast., visando possibilitar a futura construção, na área, de uma Unidade Escolar.

Fundamento Legal: Lei 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 52 de 06.08.84.

Valor: Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros).

Anexos:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEDUC: Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 219/84-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

ção Geral - SEPLAN e o Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Três Praças com Quadras Polivalentes, no Município de Tucuruí".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 196, de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Claudio Furman - Prefeito Municipal de Tucuruí.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 220/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Abertura da Estrada que liga a PA-150 à Gleba Tupanciretã, no Município de Xinguara".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 197 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 221/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Três Quadras de Esporte Polivalentes, no Município de Xinguara".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 198 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 222/84 - FUNDEPARÁ/IUM/PRAM firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Felix do Xingu - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Matadouro Municipal", no Município de São Felix do Xingu.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 199 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Filomeno Souza Reis - Prefeito Municipal de São Felix do Xingu.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 254/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Reforma da Câmara Municipal de Marabá", no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 211 de 09.08.84.

Valor: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Paulo Bosco Rodrigues Jadão, Prefeito Municipal de Marabá.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 282/84/FUNDEPARÁ/IUM firmado em 20.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a restauração da Rede Rodoviária Bragantina.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 225 de 20.08.84.

Valor: Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros)

Anexos:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo DER: Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem em exercício.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 291/84/FUNDEPARÁ/IFE (PRAAS), firmado em 27.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Pará.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Ajuda Financeira à Entidade".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 236 de 27.08.84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela Cruz Vermelha: Edna Maria Fonseca Lêdo - Presidente.

Visto: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
(Ext. nº 2891 - Reg. nº 10.508 - Dia: 21.09.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3423 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984
RATIFICA OS CONVÊNIOS ICM NºS 14 A 32/84, CELEBRADOS EM BRASÍLIA - DF, EM 11 DE SETEMBRO DE 1984.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado do Pará e

na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, a nível estadual, os Convênios ICM nºs. 14 a 32/84, celebrados em 11 de setembro de 1984, pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária -

Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984 - 23

CONFAZ, publicados no DOU, edição de 13 de setembro de 1984.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. nº 6888)

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensadas as multas e acréscimos moratórios incidentes sobre créditos tributários oriundos do ICM, constituídos ou não, de responsabilidades da COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA - SOCIPE, relativas às operações compreendidas até 28 de fevereiro de 1983.

Art. 2º - A dispensa ora formulada não implicará na restrição em compensação de importância por ventura já recolhidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. nº 6888)

DECRETO Nº 3424 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984
DISPENSA MULTAS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE NA COOPERATIVA QUE ESPECIFICA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado do Pará, e nos termos de Convênio ICM nº 32, celebrado em 11 de setembro de 1984,

E R R A T A

Decreto nº 3.410, de 11 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.09.84.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

LOCAL	CAPITAL E ESCRITÓRIOS DE CENTROS REGIONAIS	UNIDADE DE SAÚDE NO INTERIOR
CARGOS E FUNÇÕES	%	%
MÉDICO	55	76
ENFERMEIRO	55	60
DEMAIS CARGOS E EMPREGOS	55	55

LEIA-SE

ANEXO

LOCAL	CAPITAL E ESCRITÓRIOS DE CENTROS REGIONAIS	UNIDADE DE SAÚDE NO INTERIOR
CARGOS E FUNÇÕES	%	%
MÉDICO	55	70
ENFERMEIRO	55	60
DEMAIS CARGOS	55	55

E R R A T A

Decreto nº 3.411, de 11.09.84, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.09.84.

ONDE SE LÊ:

POLÍCIA CIVIL GEP-PC-700						
EG01	PC-701					
a	a	FA- 549.120,00	FB- 686.399,00	FC- 787.500,00	FD- 858.000,00	
EG03	PC-703					
EG04	PC-704					
EG05	PC-705	FE- 180.000,00	EF- 198.000,00	FG- 217.500,00	FH- 239.580,00	
EG06	PC-706	FJ- 135.561,00	FK- 142.500,00	FL- 147.000,00	FM- 155.000,00	
EG07	PC-707	FN- 121.052,00	FP- 141.750,00	FQ- 145.800,00	FR- 152.207,00	
EG08	PC-708	FS- 120.000,00	FT- 134.405,00	FU- 141.000,00	FV- 145.800,00	
EG09	PC-709	FW- 191.250,00	FX- 210.375,00	FY- 231.413,00	FZ- 254.555,00	

SISTEMA PENAL		VENCIMENTO CÓD/VALOR	REPRES. I %	REPRES. II VALOR
BC01	ASSISTENTE JUDICIÁRIO CHEFE S/S	18-858.000,00	80	85.800,00
BC02	ASSITENTE JUDICIÁRIO AUXILIAR S/S	18-858.000,00	80	-
BC03	AGENTE PRISIONAL III	03-103.935,00	-	-

MAGISTÉRIO		
AB01	PROFESSOR REF I	
AB02	PROFESSOR REF II	23- 145.800,00
AB 3	PROFESSOR REF IV	24- 151.650,00

LEIA - SE:

POLÍCIA CIVIL GEP-PC-700						
EG01	PC-701					
a	a	FA- 549.120,00	FB- 686.399,00	FC- 787.500,00	FD- 858.000,00	
EG03	PC-703					
EG04	PC-704					
EG05	PC-705	FE- 180.000,00	FF- 198.000,00	FG- 217.500,00	FH- 239.580,00	
EG06	PC-706	FJ- 135.561,00	FK- 142.500,00	FL- 147.000,00	FM- 155.000,00	
EG07	PC-707	FN- 121.052,00	FP- 141.750,00	FQ- 145.800,00	FR- 152.207,00	
EG08	PC-708	FS- 120.000,00	FT- 134.405,00	FU- 141.000,00	FV- 145.800,00	
EG09	PC-709	FW- 191.250,00	FX- 210.375,00	FY- 231.413,00	FZ- 252.555,00	

	SISTEMA PENAL	VENCIMENTO CÓD / VALOR	REPRES. I %	REPRES. II VALOR
BC01	ASSISTENTE JUDICIÁRIO CHEFE S/S	18- 858.000,00	80	85.800,00
BC02	ASSISTENTE JUDICIÁRIO AUXILIAR S/S	18- 858.000,00	80	-
BC03	AGENTE PRISIONAL REF. III	03- 103.935,00	-	-

	MAGISTÉRIO	
AB01	PROFESSOR NÃO TITULADO REF. I	23.145.800,00
AB02	PROFESSOR REGENTE REF. II	
AB03	PROFESSOR PRIMÁRIO REF. IV	24.151.650,00

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.322, de 04 de setembro de 1984, referente aos Órgãos da Administração Direta e Indireta - Autarquias e Fundações - do Estado do Pará.

Decreto nº 3.402, de 03 de setembro de 1984.

Onde se lê:

Art. 27 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 35.720.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no quadro abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR CR\$ 1.000
2202.13070212.815	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3211.01	35.720
			35.720

Leia-se:

Art. 27 - Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 35.720.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no quadro abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR CR\$ 1.000
2002.13070212.815	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pa rã	3211.01	35.720
			35.720

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria de Nazaré Souza Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia Dezesete de outubro do corrente, às 10.00 horas à Porta Principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida D. Pedro II, nº 1177, nesta cidade de Abaetetuba o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a Público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), o seguinte bem penhorado ao Executado Distribuidora Pinheiro Ltda, na Ação de Execução que lhe move Kincas Distribuidora de Bebidas Ltda, estabelecida à Rua Raimundo Ribeiro de Souza, nº 249, em Tucuruí-Pa, a saber: Um terreno que mede 30 metros de frente por 30 metros de comprimento, formando uma área de (900 m²), limitando-se pelo lado direito com Alberto da Silva Araújo, pelo esquerdo com a Avenida Ceará, e pelos fundos com Maria José Pompeu Machado, perímetro compreendido entre a Avenida Ceará e Rio Grande do Sul, o qual avalei por Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros). 2º Terreno localizado na Travessa Ser-gipe, que mede 30 metros de frente por 30 metros de comprimento, com área de (900 m²), limitando-se pelo lado direito com Alberto da Silva Araújo, pelo lado esquerdo com Antonio Jaques Pinheiro, o qual avalei Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros). Não havendo licitante ficou designado o dia 07 de novembro do corrente às 10.00 horas para a realização da praça. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, e Cartório do 2º Ofício, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Joana Maria Coutinho de Melo, Escrivã, datilografei, subscrevo e assino.

Dra: MARIA DE NAZARÉ SOUZA SILVA

Juíza de Direito da 1ª Vara

Dia 21 de setembro

(T. nº 04503 - Reg. nº 10519 - Dia 21.09.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: Acácia Cristina S C de Macêdo, DP Cr\$ 870.000,00 / Posto Arterial Ltda, DP Cr\$ 4.000.000,00 / Maria Bernadete S do Nascimento, DP Cr\$ 51.578,00 / Cristiano Vilela da Silveira, DP Cr\$ 826.291,00 / Cristiano Vilela da Silveira, DP Cr\$ 826.291,00 / Maria Bernadete S do Nascimento, DP Cr\$ 28.842,00 / Isaías Burlamaqui de Moraes, NP Cr\$ 268.990,00 / Alida Souza Silva, LC Cr\$ 171.090,00 / Perminio Pascoal Costa Filho, LC Cr\$ 249.195,00 / Valecio Quintino da Silva, LC Cr\$ 152.300,00 / Unilabo Ltda., DP Cr\$ 1.642.000,00 / Anna Elisa Silva da Silva, NP Cr\$ 10.530,00 / Moacir G Sousa Nascimento, NP Cr\$ 10.710,00 / Maria do Socorro Ataliba Pinto, NP Cr\$ 12.600,00 / Paulo Sergio Oliveira Barbosa, NP Cr\$ 12.660,00 / Quilino Joaquim Soares Bessa, LC Cr\$ 32.902,52 / Carlos Alberto Soares Marinho, LC Cr\$ 45.609,28 / Maria das Graças Al Kou-ry, LC Cr\$ 46.364,17 / Marivaldo Borges, DP Cr\$ 105.790,00 / Nilza Maria Lima Moraes, DP Cr\$ 1.116.635,00 / Luciano Teixeira Martins, NP Cr\$ 276.696,00 / J F Guimarães, DP Cr\$ 31.620,00 / J F Guimarães, DP Cr\$ 31.620,00 / J C Durães Borges, DP Cr\$ 1.995.000,00 / Maria Ilza Vasconcelos, DP Cr\$ 84.600,00 / Panific Portuguesa Ltda, DP Cr\$ 480.000,00 / Nagib Charone Filho, NP Cr\$ 13.879.873,00 / José Otavio de Figueiredo, NP Cr\$ 13.879.873,00 / Maria Raimunda S de Melo, NP Cr\$ 2.000.000,00 / Manoel Soeiro Neto, Cr\$ 2.000.000,00 NP / Climac Clin Maq Com Serv Ltda, DP Cr\$ 33.692,00 / Raimundo Ferreira Rodrigues, DP Cr\$ 156.268,00 / Elias Florencio Batista, NP Cr\$ 120.753,00 / João B Trindade da Silva, NP Cr\$ 112.081,00 / Luiz A Chaves da Silva, NP Cr\$ 72.514,00 / Paulo Cesar F de Lima, NP Cr\$ 171.503,00 / Regina Marques Dias, NP Cr\$ 84.809,00 / Vicente Fernandes de Moura, NP Cr\$ 134.700,00 / Afonso Carlos D Rodrigues, DP Cr\$ 45.050,00, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 19 de setembro de 1984

RAUL F M FRANCO

Escrivente Juramentado

(T. nº 04500 - Reg. nº 10.500 - Dia: 21.09.84)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 05/84

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador SERGIO MARTINS SOBRINHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 14/81, de 04 de junho de 1981, alterada pela Resolução nº 15/81, de 16 de junho de 1981, e dos artigos 203 e 204 da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, faço público que se encontram abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste, as inscrições ao concurso para o cargo de Juiz Substituto, das seguintes circunscrições judiciárias deste Estado: Campo Grande (02 vagas), Dourados (01 vaga), Corumbá (01 vaga), Três Lagoas (01 vaga), Aquidauana (01 vaga), Ponta Porã (01 vaga), Nova Andradina (01 vaga), Coxim (01 vaga), Paranaíba (01 vaga).

I- Dentro do referido prazo, a Secretaria do Tribunal receberá os pedidos de inscrição, acompanhados de prova de o candidato:

- Ser bacharel em Direito, mediante a apresentação do diploma, devidamente registrado;
- Ser brasileiro;
- Ter mais de 25 anos e menos de 40 anos de idade, ou 45 anos incompletos, para servidor efetivo deste Estado, mediante a apresentação de certidão do registro civil;
- Estar quite com as obrigações militares;
- Estar no exercício e gozo dos direitos civis e políticos, mediante exibição de certidão da justiça eleitoral;
- Estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensado o requisito para magistrado, membro efetivo do Ministério Público, Delegado de Polícia efetivo, serventuário da justiça ou do Ministério Público;
- Não sofrer moléstia infecto-contagiosa, evidenciado por laudo médico de junta oficial;
- Ter condições para exercício do cargo, apurado em exame neuro psiquiátrico e de eletroencefalograma, realizados em instituições oficiais sediadas nas Capitais dos Estados.
 - Haver exercido, no mínimo, durante três (03) anos, ininterruptamente, a advocacia profissional comprovado, mediante certidões dos cartórios, registrando os efeitos em que funcionou como advogado, com indicação do período em que foi mandatário ou que serviu no processo, ou, dois (02) anos os cargos de Juiz de Direito ou de Juiz Substituto ou, em caráter efetivo, o de membro do Ministério Público ou de Delegado de Polícia;
 - Haver exercido, no mínimo durante três (03) anos, como bacharel em direito, cargo ou função ligados diretamente ao processamento de feitos judiciais para servidores ou serventuários da Justiça e do Ministério Público;
- Não haver sofrido penalidades nos exercícios dos cargos ou atividades acima referidos;
- Ter condições morais para o exercício do cargo, mediante apresentação de atestados firmados por autoridades do Poder Judiciário;
- Não ter sido condenado ou não estar sendo criminalmente processado mediante a exibição de certidões passadas pela Justiça Estadual, Federal e Militar Federal, no local ou locais de residência do candidato nos últimos cinco (05) anos.

II- No pedido de inscrição o candidato indicará o número de seu registro geral ou de documento de identidade, do CIC, o nome do cônjuge, se casado for, a relação de bens e dívidas, juntando fotocópia do documento de identidade e do CIC.

III- Poderá o candidato, anexar ao pedido de inscrição, para efeito de julgamento de títulos, demonstrativos de aprovação em concurso para a magistratura, magistério de nível superior, ou cargo do Ministério Público, de Delegado de Polícia ou de função judicante em Tribunal e artigos ou livros jurídicos publicados com o mínimo de cem (100) folhas.

IV- Juntará, ainda, ao pedido, três (03) fotografias 3x4, recente; e comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$-8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

V- O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, indicando o candidato, sob pena de

indeferimento liminar, o seu domicílio nos últimos cinco (05) anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando, com os respectivos endereços, no mínimo, dez (10) autoridades judiciárias, com as quais esteve então em contato. Declarará, ainda, o candidato conhecer e aceitar os termos do Regulamento do Concurso, baixado pela Resolução nº 014/81, de 04 de junho de 1981, alterada pela Resolução nº 015/81, de 16 de junho de 1981.

VI- Os documentos referentes aos requisitos da alínea a, b, c, e d, do número I, deverão ser oferecidos em fotocópias, devidamente autenticadas.

VII- O requerimento da inscrição será indeferido pelo Presidente do Tribunal, liminarmente, se o candidato não comprovar as condições do número I.

VIII- O concurso constará de provas práticas e teóricas, estas escritas e orais. As provas práticas consistirão na lavratura de duas sentenças: uma sobre matéria de Direito Civil e/ou Comercial e a outra, de Direito Penal, à escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos.

IX - As provas escritas versarão sobre:

1. Direito Constitucional e Legislação Eleitoral;
2. Direito Civil e Comercial;
3. Direito Penal;
4. Direito Administrativo e Tributário;

E as provas orais sobre:

1. Direito Civil;
2. Direito Penal;
3. Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado;
4. Direito Processual Penal

X- Será de 4 (quatro) horas o prazo para a realização das provas práticas, facultada a consulta de legislação e compêndios doutrinários ou repertórios de Jurisprudências sem quaisquer anotações de caráter pessoal, e, de três (03) horas, o prazo para as teóricas, permitindo-se nestas, apenas o uso de legislação sem anotações.

XI- Nas provas orais os candidatos serão arguidos sobre pontos do programa, sorteados com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, 06 de setembro de 1984.

a) ANTONIO CARLOS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

(G. Reg. nº 6859)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 25 de setembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Sérgio Ricardo Bragança da Costa (Adva. Joselisa Kauffman)

Recda: A dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de setembro de 1984.

SILVIA SANTOS

P/Subsecretário do TJF

(G. Reg. nº 6859)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
 - CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
 - COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;
 - PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
 - AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
 - FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
 - JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NA PRÓPRIA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
 - AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
 - O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
 - RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
 - A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.
- EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:
- O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
 - O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

1375

ANO XCIII 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.333

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0187

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE

Designar a funcionária Maria do Céu Frazão Alves, Auxiliar Judiciário, para substituir o Dr. Henrique Alves Ramos, Assessor Técnico, durante o período em que o mesmo estiver respondendo pela Diretoria Administrativa.

Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de setembro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6839)

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados, ou quem suas vezes fizer, que a Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, deliberou estipular o prazo de quinze (15) dias para os seguintes candidatos cumprirem as diligências determinadas nos seus processos de inscrição que se encontram no Gabinete do Dr. Secretário do Tribunal para o necessário e devido cumprimento:

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS, EDITAL E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

ATA E RESOLUÇÕES
Do IPAEP

PORTARIAS, RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

Ademar Calumby Filho, Albanisa Campos Afonso Pereira, Ana Maria Colares Barata, Antonio Carlos Moraes de Souza, Arlete Lima, Aurea Maria de Oliveira, Bazillo de Paula Rodrigues, Bertolino de Oliveira Neto, Carlos Augusto de Albuquerque, Carmelino Soares das Dores, Célia Angélica Dias Lobo Santos, Célia Maria Martins Lisboa, Claudete Alves da Costa Reis, Constantino Augusto Guerreiro, Creusa Henrique Brito, Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida, Erla de Campos Pampiona Beltrão, Elisabete Pereira de Lima, Edmundo de Souza Pereira, Fernando Antonio Corrêa de Almeida, Firmina Antunes Bogêa dos Santos, Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Florisbela Maria Cantal Machado, Francisco Araujo dos Santos, Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Franklin Rabelo da Silva, Gilberto da Paula Pinheiro, Gilda da Silva Lima, Hedlma da Silva Amaro, Helena Maria Silva Carneiro Barata, Hercílio Pinto de Carvalho, Humberto Henrique Contente de Barros, Jacélio Lago da Silva Guimarães, Iracélla de Oliveira Vaz, Iracema Viana Santana, Iraci Terezinha de Oliveira, Iracides Holanda de Castro, Iolanda Matos Cardoso, Irsef Ivan Araújo Souza, Ivete Gonçalves Pinto, Ivone Gonçalves Seixas, Jacyra Moraes Rabelo, Jalr Guimarães Filho, Jandira Pinheiro de Carvalho, Joaquim Trolezi Velga, Jonas Gonçalves, José do Carmo Sampaio Martha, José Orlando de Paula Arrifano, José Rodrigues de Lima Filho, José Ronaldo Jacob Corrêa, José da Silva Saldanha, Juarez Jesus de Figueiredo, Juramir Barbosa de Oliveira, Léa Cristina Baptista de Siqueira, Leonardo de Noronha Tavares, Leonardo Viana Martins, Leogênio Gonçalves Gomes, Lia de Almeida Marçal, Licurgo Margalho Santiago, Luiz Ernane Ferreira Ribeiro, Luiz Miguel Negrão Machado, Luzia Nadja Pereira Guimarães, Mafalda Dantas da Silva, Maria Alyde Gomes da Silva, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Maria Antonina Athayde do Carmo, Maria Arlete Cunha, Maria Auxiliadora Xavier Hortêncio, Maria do Carmo Maués Santos, Maria Cecília dos Santos Alves, Maria Célia Flogreão Gonçalves, Maria da Conceição Gomes de Souza, Maria Dinalr Soares de Oliveira, Maria Dinete Lobato Monteiro, Maria Elizabete Vale Pinto, Maria Elvina Gemaque de Lima, Maria de Fátima Chamma Farias, Maria de Fátima Cordovil Couto, Maria de Fátima Matias Tavares, Maria de Fátima da Silva Monteiro, Maria Filomena de Almeida Buarque, Maria Francisca Alves Duarte Moreira, Maria das Graças Marques Tavares, Maria das Graças Silva de Faria, Maria das Graças Silva Lobato, Maria Iry de Brito Batista, Maria Joana Nery de Almeida, Maria José Faustino de Pinho, Maria José Gouvea de Moraes, Maria José de Oliveira Chagas, Maria José Peixoto, Maria Lidia Tocantins de Souza, Maria Lina Pastana, Maria Lindalva Bittencourt Jucá, Maria Lúcia Carreira Lobato, Maria Lúcia Nogueira de Barros, Maria Lúcia Ribeiro Barroso, Maria de Nazaré de Paiva Anaisi, Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos, Maria de Nazaré Vaz Araújo da Rocha, Maria Olinda Soares Dias de Aguiar, Maria Ormina Machado, Maria Santana da Luz Ferreira, Maria Santana Marques Tavares, Maria do Socorro Pinto de Andrade, Maria Terezinha Viégas de Barros, Maria Vitória Torres do Carmo, Mascarenha de Assunção e Silva, Manoel de Jesus Sena Maués, Margul Lima Gaspar, Marilena Marques Wanderley Marinalda Araujo da Cunha, Mário Miranda da Silva, Mário Roberto Raloi Fagundes, Mário Claudi Tavares, Mário Luiz Guimarães Printes, Mário José Silva dos Santos, Misael Gomes de Andrade, Nadja Nara Cobra Meda, Octacílio Lino, Olinda Maria de Campos Tavares, Paulo

Roberto Vale Pereira Carneiro, Pedro Paulo da Silva Campos, Raimundo João de Noronha Tavares, Raimundo Norato Braga, Rosi Maria Gomes de Farias, Rui Lobato Bahia, Sorala Badih Abul Hoseni, Tanla Mara de Miranda Araujo, Zuleide Pimentel Leite, Waldir da Silveira Vianna, Walton Cezar Brudzdinski.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 14 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6839)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9557

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: A bacharela Carmen Leão Sanches, Pretora interina de Ananindeua.

RELATOR: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de Recontagem de Tempo de Serviço formulado pela bacharela Carmen Leão Sanches, Pretora interina de Ananindeua, para mandar recontar a favor da requerente o tempo de dezenove (19) anos, um (01) mês e oito (08) dias de serviço prestado à magistratura, até 29 de junho de 1984. Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em deferir o pedido nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Belém, 01 de agosto de 1984.

DES: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 18 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9558

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Wladilson de Oliveira Pena (Dr. Orlando Fonseca)

APELADO: Mauro Rios (Dr. Aherbal M. Matos)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Ação de Despejo - retomada de imóvel residencial com prazo indeterminado por não convir mais a locação-notificação efetivação dentro da vigência do decreto de nº 1.534, gerando direitos ao locador-inaplicabilidade da lei nº 6.649, que, por mandamento constitucional não pode alterar situações jurídicas já estabelecidas, confirmação unânime da sentença que decretou o despejo.

Acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Belém, 31 de agosto de 1984.

DES. CALISTRATO MATTOS

Presidente

DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9559

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Paragás Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciolia)

Apelado: Lucimar Corrêa Rodrigues (Dr. Augusto Roberto K. de Araújo)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I- Ação de Reparação de Danos (Art. 275, II, letra e do C.P.C.) - agravo retido-cerceamento de defesa - sentença condenatória - apelação;

II- É de cinco (5) dias o prazo para interposição do agravo de instrumento, a contar da publicação no D.C., do despacho que ordenou a perícia - agravo retido conhecido como preliminar, porém rejeitado em face de sua intempestividade;

III- Se o veículo causador do acidente, em velocidade excessiva, avança a via preferencial e colide com outro que a ultrapassava, responde o seu proprietário pelos danos causados, embora que no momento do acidente, o sinal luminoso do cruzamento estivesse desativado, por falta de energia elétrica;

IV- Apelação conhecida e improvida.

ACORDAM os Exmos. senhores desembargadores da colenda 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade, em preliminar, rejeitar o agravo retido por sua intempestividade, e ainda por unanimidade, no mérito, negar provimento à apelação mantendo-se assim a R. sentença apelada, em todos os seus termos, ficando como parte integrante deste, o relatório de fls. 85.

Belém, 31 de agosto de 1984.

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

ACÓRDÃO Nº 9560

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Zulmira Sampaio Corrêa (Dr. Deusdedit Freire Brasil)

APELADO: Condomínio do Conjunto Santa Maria de Belém (Dr. José Diogo de S. Moreira)

RELATOR: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Ação de Cobrança de taxas condominiais - homologação do cálculo em liquidação de sentença com inclusão de parcelas vencidas no decorrer da demanda - aplicação do art. 290 - decisão mantida à unanimidade.

ACORDAM os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a decisão homologatória.

Belém, 31 de agosto de 1984

Des. CALISTRATO DE MATTOS

Presidente

DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9561

RECURSO Ex-Officio de Habeas-Corpus de Capanema - Termo de Salinópolis

RECORRENTE: O Dr. pretor do termo judiciário

RECORRIDO: Carlos Augusto Reis Carmona (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro)

RELATOR: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I- Habeas-Corpus Preventivo - acusação de furto - receio de prisão indevida; II- Impõe-se a concessão do "Writ" quando configurado fica o "Justo Receio" do paciente em vir a ser preso, por ser este o meio utilizado para sanar constrangimento ilegal;

III- Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Exmos. Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em turma, conhecer do recurso ex-officio, porém lhe negar provimento.

Belém, 31 de agosto de 1984.

DES. CALISTRATO MATTOS

Presidente

DES. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. Belém, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

ACÓRDÃO Nº 9562

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

RECORRIDO: Rui Fernandes Pinheiro Corrêa (Dr. Rubens Mota)

RELATOR: Des. STÉLEO MENEZES

EMENTA: I- Habeas Corpus Preventivo - lesão corporal de natureza leve-inquérito policial-receio de prisão-isenção do fichamento criminal;

II- Quando se justifica o "Justo Receio" paciente em vir a ser preso, a concessão do "Writ" se impõe. Nega-se, porém, quando há instauração regular de inquérito policial, por ser aquela uma decorrência natural deste;

III - Recurso conhecido e provido em parte.

Acordam os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à maioria de votos, vencido o Exmo. Des. Calistrato Mattos, conhecer do recurso oficial para lhe dar provimento somente em parte, cassando-se o salvo-conduto já expedido quanto ao não fichamento criminal do paciente.

Belém, 31 de agosto de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS,

Presidente

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9563

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE- Juramir Barbosa de Oliveira (Dr., em causa própria)

APELADO- Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Pará.

(Adv. Djalma Farias).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA - Prestação de Serviços profissionais por advogado ao Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado, sem contrato, escrito, já que findo o último avençado. Causídico satisfatoriamente notificado da rescisão.

Nega-se provimento ao apelo contra a sentença que bem apreciou a matéria em debate nos autos, e, assim, fica confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeiro grau que deu pela procedência parcial do pedido, ficando esclarecido que os honorários e custas processuais da demanda ficarão a cargo das partes em proporção.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

ACÓRDÃO Nº 9564

APELAÇÃO CÍVEL — CASTANHAL.

Apelante - Osmar Lourenço da Costa (Dra. Maria Ney Conceição R. Dantas).

Apelados - Domingos Tangel Filho e s/mulher (Dr. Meirivaldo P. Leal).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA - Transação. Acordo para pôr fim a litígios em Juízo. Falta de representação legal de uma das partes. Nulidade. Provido o recurso para anular a sentença homologatória. Unânime.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e declarar nula e de nenhum efeito a sentença apelada, e ordenar que se prossiga nos trâmites processuais, separados os efeitos já que não se trata de causas conexas, e observadas as demais prescrições legais no tocante ao processo e julgamento, ressalvado às partes o direito à transação na forma prescrita pelo Código Civil.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9565

Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal. Recorrido: Hannah Azevedo Bergman (Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

Relator: Des. Raymundo H. de P. Mello.

EMENTA:

I - Configurado o justo receio do indiciado, impõe-se a concessão do habeas-corpus para proteger sua liberdade de locomoção.

II - Sendo formalidade prevista em lei, a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, não configura ato arbitrário da autoridade policial.

Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão de primeiro grau.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9566

Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.

Recdo.: José Queiroz da Costa (Dr. Wilson Magalhães).

Rel.: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA - Prisão que contraria as medidas constitucionais protetoras da liberdade de ir e vir do cidadão. Recurso improvido, sentença confirmada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. CRISTO ALVES

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

ACÓRDÃO Nº 9567

Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito Auxiliar, da 2ª Vara Penal.

Recda.: Maria de Nazaré Santos (Dr. Lourival Neves dos Santos).

Rel.: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA - Simples averiguação para apuração de notícia a respeito de infração penal. Inquérito policial não instaurado. Justo temor de ser a recorrida presa e identificada criminalmente.

Nega-se provimento ao recurso de ofício e confirma-se a decisão de 1º grau.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. CRISTO ALVES

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9568

Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.

Recorrido: Antônio Joaquim da Fonseca (Dra. Joselisa Côrte Kauffman).

Relator: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA:

I - Se o paciente já sofreu prisão anteriormente pelo mesmo evento, do qual não participou como autor ou co-autor, é compreensível seu justo receio de vir a sofrer novamente, cerceamento em sua liberdade de locomoção. Impõe-se, portanto, a concessão do "habeas-corpus" para o resguardar da presumível violência;

II - A identificação pelo processo dactiloscópico é uma das formalidades previstas no Código de Processo Penal, a serem efetivadas no inquérito policial. Via de consequência, se o paciente não figura no inquérito policial como indiciado, o seu fichamento criminal constituiria constrangimento ilegal, sustentável pelo "habeas-corpus".

Acordam os senhores desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma, e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9569

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara Penal

Recorrido: Miracy Silva e Silva (Dr. Luís Bernardo de Oliveira).

Relator: Des. Ary da M. Silveira.

EMENTA - Habeas-corpus preventivo para evitar prisão e identificação criminal. Acidente de trânsito. Inquérito policial não instaurado. Cidadão que é chamado a comparecer na Polícia sem que a autoridade negue intenção de prendê-lo e identificá-lo criminalmente. Justo receio.

Recurso improvido e consequente confirmação da decisão de primeiro grau.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. CHRISTO ALVES

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9570

Apelação Cível de Santarém.

Apelante - Jacob Brito Sarmento (Drs. João Luiz C. Sarmento e Raimundo Nonato Braga).

Apelada: Antônia Maria Salgado Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente).

Relator: Dr. Nelson Amorim.

EMENTA - Despejo. Locação comercial. Embora protegida pelo princípio da "accessio temporis" e, portanto, regulada pela Lei de Luvas - Decreto nº 24.150/34 - Passou para o regime da Lei das Locações Prediais Urbanas (Lei nº 6649/79). Ex-vi do artigo 1º § 3º da referida Lei, em virtude da não renovação.

Preliminar de ilegitimidade de parte rejeitada por absoluta falta de amparo legal, pois além da pessoa física confundir-se com a pessoa jurídica, foi em nome daquela que os contratos foram firmados.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Cível Isolada, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 14 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9571

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: - A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, SUBSTITUTA

RECORRIDO: - FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO (DR. WILSON MAGALHÃES)

RELATOR: - DES. NELSON AMORIM

EMENTA: - "Habeas-Corpus". Ameaça de Prisão e Fichamento. O não desfazimento, de maneira clara, da ameaça de prisão por parte da autoridade coatora, justifica a concessão da ordem para evitar aquele constrangimento ilegal. Havendo indícios de autoria por parte do paciente, o seu fichamento criminal se torna obrigatório, não podendo ficar à mercê da vontade da autoridade policial e nem dependente de provas concretas, bastando simples indícios. Recurso improvido para manter a sentença que concedeu a ordem para ambos os efeitos, corrigindo-se apenas o decisório na parte em que deixa o fichamento criminal a critério da autoridade policial.

Acórdam os Juízes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 2ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença recorrida que concedeu a ordem para ambos os efeitos, apenas corrigindo a sentença na parte em que deixou o fichamento criminal ao critério da autoridade policial.

Belém, 30 de agosto de 1984

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

ACÓRDÃO Nº 9572

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: - A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

RECORRIDO: - EMANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA (DR. JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO)

RELATOR: - DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Cassa-se a decisão que, pela via do "Habeas-Corpus", isentou o indiciado da identificação pelo processo dactiloscópico, visto tratar-se de ato inerente ao inquérito policial, não configurativo de constrangimento ilegal, nos termos da súmula 568 do S.T.F.

Acórdam os senhores desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem quanto à isenção da identificação pelo processo dactiloscópico.

Belém, 23 de agosto de 1984

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 18 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6855)

ACÓRDÃO Nº 9573

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: - A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL

RECORRIDO: - JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO (DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA)

RELATOR: - DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: - Cassa-se a decisão que, pela via do "Habeas-Corpus", isentou o indiciado da identificação pelo processo dactiloscópico, visto tratar-se de ato inerente ao inquérito policial, não configurativo de constrangimento ilegal, nos termos da súmula 568 do S.T.F.

Acórdam os senhores desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento pelo processo dactiloscópico.

Belém, 23 de agosto de 1984

Des. ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E — Belém, 18 de setembro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 6855)

ACORDÃO Nº 9574

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: — O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: — PEDRO PAULO SANTOS SOUZA (DR. JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO)
RELATOR: — DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
EMENTA: — A identificação do indiciado, pelo processo dactiloscópico, não constitui constrangimento ilegal, por ser formalidade prevista na lei processual penal.

Acórdam os senhores desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem no que diz respeito a não identificação pelo processo dactiloscópico.

Belém, 30 de agosto de 1984

Des. ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E — Belém, 18 de setembro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 6855)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 9575

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTES — RAIMUNDO DO CARMO ARAÚJO E OUTRA (DR. WILSON MAGALHÃES)
APELADAS — MARIA DO CARMO AMARAL E OUTRA. (DR. CÉSAR Z. MARTYRES)
RELATOR — DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA — Apelação Cível — Ação de Usucapião cumulada com Anulatória de Compra e Venda. — Preliminar de não conhecimento do recurso por não haver sido o mesmo preparado em tempo hábil. Não tendo sido arguido e nem se caracterizado o justo impedimento, o não preparo do recurso de apelação no decênio determinado pelo Artigo 519 do Código de Processo Civil acarreta a deserção. — Preliminar acolhida.

Vistos, etc..

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, acolhendo a Preliminar arguida pelo órgão do Ministério Público na instância "ad quem", não conhecer da apelação interposta por Raimundo do Carmo Araújo e sua mulher, Miquekina Barbosa da Silva Araújo, em razão de não ter sido o recurso preparado no prazo da lei.

Custas na forma da lei.

Belém, 04 de setembro de 1984

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E — Belém, 12 de setembro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos
(G. Reg. nº 6855)

ACORDÃO Nº 9576

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE — "ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA" (DR. JOSÉ ACREANO BRASIL)
APELADO — CLAUDIONOR DA SILVA (P/ ASSISTÊNCIA)
RELATOR — DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA — Apelação Cível — Indenização por ato ilícito — Preliminar de não conhecimento do recurso. A não inclusão na conta do porte do retorno não deve ser atribuída ao apelante cuja responsabilidade se cinge ao pagamento das despesas apresentadas pelo contador. Preliminar rejeitada. — Mérito. O Patrão é responsável pelos danos causados a terceiro por seus empregados de acordo com o estabelecido pelo Código Civil. — Recurso Improvido.

Vistos, etc..

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar a Preliminar de não Conhecimento do Recurso arguida pela douta Procuradoria de Justiça e, no Mérito, unanimemente, negaram provimento ao recurso confirmando, assim, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 04 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E, Belém, 12 de setembro de 1984

Chefe do Serviço de Acórdãos

Rosalina Lima Lopes

(G. Reg. nº 6855)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 2.379/84 — de DESPEJO. Autor: Guilherme Dias Athayde. Ré: Francisca Alves de Alencar. Advogados: Drs. Djalma Chaves e José do Carmo S. Martha. Despacho: R. Hoje. No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento o dia 21 do mês de dezembro do corrente ano, às 10,30 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas. Belém, 14 de setembro de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/84 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Geraldo Meira Freire Coucelro. Ré: Lunorte S/A. Advogados: Drs. Benedito N.M. David, Jerônimo Lima Barreiros, Adalberto G. Neto e Florinda G. Gomes. Despacho: R. Hoje. Considerando justas as razões da ré, em a manifestação de fls. 448, suspendo, por mais 120 (cento e vinte) dias, o curso deste processo. Belém, 14 de setembro de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 18 de setembro de 1984

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Ernani Monnerat Solon de Pontes. Sentença: "Vistos, etc. Tendo o executado Ernani Monnerat Solon de Pontes satisfeito a sua obrigação para com a exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, conforme a manifestação de fls. 41, nos termos do artigo

794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução, ajuizada no valor de Cr\$ 849.571,00. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (18.9.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importações e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Para que se atenda aos dispositivos da Lei nº 6.015/73, mencionados, pelo Oficial do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, em o documento de fls. 87, providencie o senhor Escrivão do feito". (17.9.84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Convertida em Ação de Depósito). Autor: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. Despacho: "Sendo corretas as afirmações da autora, em a manifestação de fls. 41/45, pois que, na verdade, o juízo da concordata não é universal, deixando de se fazer competente, inclusive, para o conhecimento e processamento de ações que incluem bens objeto de alienação fiduciária, indefiro o pedido de fls. 37/39. Considerando o pedido de fls. 46/47, nos Termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 911, de 01.10.1969, admito a conversão do pedido de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, nos mesmos autos, determinando seja citada a acionada, através de seu representante legal, Senhor Alcides Fontana, para, no prazo de cinco (5) dias: — entregar os bens alienados, depositá-los em juízo ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro: — contestar a ação". (18.9.84) Advogados: Drs. Carlos Platilha e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULIANA. Autor: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros. Despacho: "Sejam, por mandado, citados os réus capazes, os menores púberes juntamente com aqueles que os assistem e os impúberes nas pessoas daqueles que os representam, intimando-se, nos termos dos artigos 82, I e 83, I do Código de Processo Civil, o Representante do Ministério Público". (18.9.84) Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Jacob Gantuss. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Despacho: "Improcede a impugnação de fls. 113, pois que, na verdade, com os documentos todos de fls. 53/111, pouco importando sejam eles do conhecimento ou não dos embargantes, objetiva a embargada elucidar pontos que considera controvertidos, nestes embargos. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (18.9.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Lindalva Herênio de Moraes. Inventariante: Almir Queiroz de Moraes. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 29, sobre os bens que ficaram por falecimento de Lindalva Herênio de Moraes. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P. e I. Custas a final". (18.9.84) Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Belauto Administradora Ltda. Ré: Sandra Regina Benvindo da Fonseca Silva. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja a ré Sandra Regina Benvindo da Fonseca Silva citada para, no prazo prescrito em lei, querendo, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Sejam intimadas da propositura desta ação os co-emitentes avallistas Waldemar Batista Bruno e Ilmar Lopes Soares". (18.9.84) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Autora: Importadora e Exportadora de Calçados Ltda. Réus: José Cardoso Lopes, Américo Cardoso, Maria dos Anjos Cardoso Figueiredo e possíveis herdeiros do falecido Francisco Antônio Cardoso. Despacho: "Considerando ser regular o pedido de fls. 125, instruído com os documentos de fls. 126/128, defiro, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, a substituição da falecida acionada Maria dos Anjos Cardoso de Figueiredo pelo seu filho Valderi Cardoso de Figueiredo". (18.9.84) Advogados: Drs. Milton Ferreira das Chagas, Fernando da Silva Gonçalves e Otávio Augusto Neves Leão de Salles.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Onofre Fernandes. Inventariante: Miriam Fernandes Bricio. Despacho: "Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 87. Sobre o pedido de fls. 88 digam a inventariante, os demais herdeiros, o representante do Ministério Público e o representante da Fazenda Pública Estadual". (18.9.84) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Wady Dahás Rossy e Artemis Leite da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José da Silva Neves. Devedora: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim. Despacho: "Seja expedido, ao juízo da Pretoria de São Domingos do Capim da Comarca de São Miguel do Guamá deste Estado, a competente carta precatória para que ali, sejam cumpridas as determinações do artigo 730 do Código de Processo Civil, com a citação da devedora para, querendo, em dez (10) dias, após embargo à execução". (10.9.84) Advogada: Dra. Maria Dinair Soares Oliveira. (Replicado por Incorreção).

4ª Juíza Substituta. Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Margarida Hassegawa Moscoso. Réus: Pedro Targino de Souza e outros. Despacho: "10 horas para justificação. Apresente os requerentes as testemunhas que irão depor. Cite-se os réus. Intimem-se". (17.9.84) Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas. (Despacho da Doutora Therezinha Martins da Fonseca).

Belém-Pa., 18 de setembro de 1984

ODON GOMES DA SILVA

O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1984 — 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª Vara

Petição de: Antônio Fonseca Sobrinho, por seu advogado Dr. Jaci Monteiro Colares, apresentando rol de testemunhas nos autos da Ação de Despejo que move contra Maria Bernadete de Souza Silva.

4ª Vara

Petição de: Alexander de Paiva Azevedo, por seu advogado Dr. José Ribamar Leite de Azevedo, requerendo que a Separação Litigiosa seja transformada em Ação de Separação Consensual que move contra sua mulher Alcineia Maria Carvalho de Azevedo.

Desp: A.A. II — Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. I — Lavre-se o termo de ratificação. II — Manifeste-se o M.P.

Petição de: Metro Engenharia Ltda., por seu advogado Dr. Djalma Chaves, requerendo o pagamento do débito ajuizado, com o competente depósito em favor da autora nos autos da Ação de Falência que lhe move Zoeicom S/A — Sociedade de Empreendimentos Ind. Comerciais e Mineração.

Desp: N.A. CIs.

Proc. nº 483/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: José Flávio de Carvalho Ribeiro

Adva: Firmina A.B. Cavalcante

Ré: Lindaura Pereira Ribeiro

Adv: José Acreano Brasil

Desp: Aceito o impedimento alegado pela Dra. 3ª Curadora, em substituição, remetam-se ao titular da referida Curadoria.

Proc. nº 610/82 — DIVÓRCIO

Req: Rosa Cristina Glória Santos

Adva: Em causa própria

Req: Ronaldo Ferreira Santos

Desp: Vistos, etc... Nada a sanear, legítima e bem representada a autora. O réu citado por edital não contestou, sendo representado por curador especial. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 13.11.1984, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a autora, notifiquem-se as testemunhas, se necessário ao M.P. e Curador Especial. P.R.I.

Proc. nº 105/83 — INDENIZAÇÃO

Req: Ênio Carlos Villa Real

Adv: Haroldo Fernandes

Req: Roberto Tadeu de Souza Xavier

Adv: Wilson M. Figueiredo

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 14.11.1984, às 10

hs.

Proc. nº 07/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Antonete F. Machado

Exec: Maria de Nazaré Pantoja da Trindade

Desp: Defiro o pedido de fls. 65, expeça-se Carta de Adjudicação com as cautelas legais.

Proc. nº 46/84 — EXECUÇÃO FORÇADA

Exeq: Maria da Conceição Martins

Adv: Vinícius Bahury Oliveira Filho

Exec: Ondina Almeida Ribeiro

Desp: À avaliação.

Proc. nº 135/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Dalva Maria Carvalho Petersen (Adv. Raphael C. Lucas Filho)

Réu: Nelson Pereira Petersen Júnior (Adv. Ronaldo Koury Maués)

Desp.: Manifeste-se o suplicado sobre os documentos de fls. 29/37, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 150/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Credireal Financeira S/A. (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Execs.: Raimundo Nonato Mercedes de Souza e outros

Desp.: À Conta

Proc. nº 166/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Mizaél Pedro de Oliveira (Adv. Ademir Kato)

Ré: Luzia Lopes Monteiro (Adva. Heliana Denise da S. Sena)

Desp.: - I - Deposite-se. II - À Conta.

Proc. nº 218/84 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Companhia Real de Investimento - Cred. Fin. Investimento (Adv. Paulo R. Xavier de Sá)

Réu: Antônio Carlos Durans de Oliveira (Adv. Antônio José Dantas Ribeiro)

Obs.: O réu apresentou Agravo de Instrumento na forma da lei, do despacho publicado no D.O. do dia 12.09.84.

Desp.: A. Cls.

Proc. nº 360/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: - Casa Grisólia Ltda. (Adv. Carlos Zoghbi)

Exec.: José Eduardo Beliche de Souza Leão

Desp.: I - Junte-se o Mandado de Citação e Penhora. II - À Conta.

Proc. nº 364/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: - Esteves, Mello Ltda. (Adva. Carmen E. A. Addário)

Exec.: João Carlos Rachid Carvalho

Desp.: - I - Junte-se aos autos o Mandado de Citação e penhora. II - À Conta.

Proc. nº 391/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: - Exprim - Expresso Amazônico Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Exec.: Sérgio D. Lima

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 392/84 — ALIMENTOS

Aut.: Márcia Regina Silva da Silva (Adv. Pedro Nery-Ferreira)

Réu: Geraldo Piedade da Silva

Desp.: I - Arbitro os alimentos provisórios em 25% do saldo do posto ou da graduação efetivos, acrescido de gratificação do tempo de serviço e da indenização de habilitação militar. II - Oficie-se na forma da lei. III - Designo o dia 20/11/1984, às 9hs., para a audiência de Conciliação e Julgamento. IV - Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá contestar na audiência e oferecer provas, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. V - Intime-se inclusive ao M.P.

Proc. nº 395/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Felinto de Souza Lima (Adv. José Fernandes Chaves)

Ré: Francisca da Silva Lima

Desp.: Designo o dia 21/11/1984, às 10hs., para a conciliação. Intime-se a suplicada por Precatória.

Proc. nº 397/84 — FALÊNCIA

Req.: Tintas Coral do Nordeste S/A. (Adva. Evangelina A. Farah)

Req.: Construtora Progresso Ltda.

Desp.: Os documentos de fls. 11, 14, 17 e 22, não estão revestidos das formalidades legais, supra, à autora a falta, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 405/84 — DESPEJO

Aut.: Luiz Alberto de Vasconcelos e s/ mulher (Adv. Adonai Matias Mota)

Réu: Carlito Rebelo da Costa

Desp.: Complemente o autor à inicial, juntando a notificação judicial do inquilino, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 418/84 — DESPEJO

Aut.: Francisco Del Tetto Mendes da Silva (Adv. Jorge Luiz Borba Costa)

Réu: Armando Souza Morais Cardoso

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 419/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Financiadora Bradesco S/A. - Cred. Fin. e Investimento (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)

Exec.: Regina Fátima de Vilhena Ramos e outros

Desp.: Citem-se.

Proc. nº 420/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Credicard S/A. - Ad. de Cartões de Crédito (Adv. A. Fernando Rocha)

Exec.: Raimundo Reinado Fermiano de Souza

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 421/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Belcom - Belém Com. Transp. e Rep. Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Exec.: Conessa - Centro Oeste Nordeste Eng. S/A. e Outra

Desp.: Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 57, e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 426/84 — ORDINÁRIA

Aut.: José Manuel da Cunha Nogueira e s/ mulher (Adva. Evangelina A. Farah)

Réu: Francisco Mario Oliveira Soares

Desp.: Cite-se.

9ª VARA

Petição de: Indústria Jossan S/A., por seu Advogado Dr. Lóris Vilas-Boas, requerendo o desentranhamento da petição, mandando proceder à avaliação do bem penhorado nos autos da ação de Execução que move contra Distribuidora Pernambucanas Transp. Rep. Ltda.

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 393-01-78 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Mário Rubem Corrêa de Azevedo (Adv. José Maria Paes Lourinho)

Inventariado: Oscar da Costa Azevedo

Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 84/85 correspondente a maioria dos herdeiros, indefiro a expedição do competente alvará, constante do pedido de fls. 77/78. Outrossim, considerando a prova documental constante de fls. 96/98 e não haver sido oferecida qualquer oposição ao pedido de fls. 95, hei por bem, declarar, como de fato declaro a Sra. Anísia Azevedo da Silva, habilitada nos presentes autos na condição de herdeira cessionária. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 419-11-84 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hélcio Bruno Neris de Souza (Adva. Maria Stella Ribeiro)

Requerido: Aelcio Alcemir Almeida de Souza

Despacho: "Fixo alimentos provisórios em 25% sobre os vencimentos e vantagens auferidos pelo Suplicado ressaltando apenas os descontos obrigatórios. Designo o dia 06 de novembro próximo, às 9,30hs., para a realização da audiência de consignação e julgamento. Cite-se o Suplicado na conformidade do art. 5º da Lei 5.478/68, ficando concedido o prazo de quinze (15) dias para a contestação. Ciente o M. Público. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 425-01-84 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima (Adva. Vera Calandrin)

Requerido: Ivan Leão Ferreira

Despacho: "Face a prova documental apresentada defiro a medida requerida liminarmente o que faço na conformidade do artigo 1.071 do C.P.C. Nomeio perito o Sr. Renato Sidrim, brasileiro, casado, avaliador judicial para proceder à vistoria dos bens e arbitramento de seu valor. Cite-se o Suplicado na conformidade do parágrafo 2º do art. 1.071 do C.P.C. I".

5ª VARA

Processo nº 590-127-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Gonzalez Carvalho Pontes (Adva. Vera Calandrin)

Executado: Armando Moraes dos Santos (Adv. Hermenegildo Crispino)

Sentença: "Vistos. Consoante esclarecido pela certidão às fls. 53v. O Executado quitou o débito principal e encargos a ele inerentes. Isto posto, Julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 269, item II do C.P.C. Proceda-se à expedição do competente alvará para levantamento do valor depositado, à devolução da documentação mediante as cautelas devidas após o que, dê-se baixa na Distribuição do Juízo e arquivem-se. l. Em 17 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 427-05-84 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Antônio Ferreira de Lima e Inês Sindor Lima (Adva. Maria da Conceição Sousa Fernandes)

Despacho: "Desgino o dia 19 do corrente, às 9,30 hs., para a audiência dos Suplicantes e testemunhas ex vi, art. 40, parágrafo 2º item III da Lei nº 6515/77. l".

5ª VARA

Processo nº 337-119-84 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimo (Adva. Antonete Machado)

Executados: Luiz Gonzaga Ramos e Rosa Maria Batista Ramos

Despacho: "À Conta".

5ª VARA

Processo nº 338-120-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A. - Adv. José Gomes de M. Sá Filho

Executado: Antônio Maximiano Barroso Neto

Despacho: "Defiro o pedido retro, expeça-se a competente Carta Precatória na conformidade do art. 658 do C.P.C. l".

9ª VARA

Processo nº 325/13/71-F - AÇÃO EXECUTIVA P/ NOTA

PROMISSÓRIA

Exequente: Banco Comércio e Indústria de Pernambuco

S/A. (Adv. Artemis Leite da Silva)

Executados: Metalúrgica Riomar S.A., Emmanuel Bittencourt dos Santos e outro

Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão se foram cumpridas todas as exigências legais, antecessora à expedição da Carta de Arrematação".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1984

JUIZO DA 2ª VARA - DECLARATÓRIA

Requerente: - Rosália Navarro Gomes - Adv. João José Maroja

Requerido: - Oscar Rodrigues Gonçalves - Adv. Carlos Alberto Arruda

Despacho: - Seja operada, nos termos do artigo 105 do C.P.C., à reunião, em um só processo, desta ação com a ação de consignação em pagamento, referida no pedido de fls. 50/51 e na certidão de fls. 52, a fim de que sejam decididas simultaneamente, haja visto que existe entre as duas ações conexão.

AGRAVO

Requerente: - Mário Corrêa Baêtas - Adv. Darcy Lameira Ramos

Requerida: - Construtora Santa Mônica

Sentença: - Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos à desistência manifestada às fls. e, assim, de claro extinto processo. P. e R.

JUIZO DA 6ª VARA - I. PATERNIDADE

Requerente: - Alex Botelho de Carvalho - Adv. José Maria T. Haber

Requerida: - Raimunda Ieda B. de Carvalho - Adv. Manoel T. Lobato

Despacho: - À contraminuta

REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Elizabeth J. Figueiredo - Adva. Suzana C. Dias da Silva

Requerido: - Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo

Despacho: - Indefiro o pedido de esclarecimentos, em vista de não haver mais prazo para a intimação do perito de acordo com o artigo 435 § único.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Carlos Augusto B. Cordeiro - Adva. Tereza C. Barata Lima

Requerida: - Herança de José Bernardino Pereira

Despacho: - Renovem-se diligências para recebimento no dia 28 do corrente, às 11 horas. Baixe-se à conta e cumpra-se o despacho de fls. 7, parte final.

ALIMENTOS

Requerente: - Nilda Monteiro da Costa - Adv. Isaac Ferreira Gomes

Requerido: - Hélio da Silva Cardoso - Adva. Maria Rosineide da Silva

Despacho: - Aguarde-se a parte interessada.

SEPARAÇÃO

Requerente: - (Adv. Iracildes Holanda de Castro)

Requerido: -

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização no dia 09 de outubro, às 11 hs.. Intimem-se.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - (Adv. Hipólito Garcia)

Despacho: - Ao M. Público.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - CREDICARD - VISA - Adva. Jacirene Souza de Almeida

Requerido: - Joaquim José da S. Teixeira - Adv. Adalberto A. de Souza

Despacho: - Tem razão a requerente, pois o prazo para pagamento é de 24 horas, assim não tem cabimento o pedido, além do mais, já existe penhora feita e o executado intimado. Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção e arbitro honorários de 15% sobre o valor. À avaliação.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - ... (Adv. Antonio Carlos Teixeira)

Requerido: - ... (Adv. Nelson G. Guimarães)

Despacho: - As partes, para tomarem conhecimento da perícia.

INVENTÁRIO

Requerente: - Oton Passos de Carvalho - Adv. Carlos Alberto Sá

Requerida: - Benedita do Nascimento Carvalho

Despacho: - À avaliação

Requerimento de Manoel Brito de Almeida Filho, por seu advogado, na Ação de Separação que move contra Cleide da Graça Anjos de Almeida, apresentando recurso de apelação - Adv. Pedro B. Pinheiro.

OBS.: - Recebido em 17/09/84

Requerimento de Todeschini S/A., por seu advogado, na Ação de Falência que move contra M. Cardoso e Nascimento Ltda., requerendo juntada de documentos e prosseguimento do feito - Adv. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa.

OBS.: Recebido em 17/09/84

Requerimento de Antonio F. Aguiar, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Cezar Augusto Pena Monteiro, requerendo a remessa dos autos à contadora para novo cálculo intimado o devedor a oferecer, nova penhora - Adv. Francisco Sabino Vasconcelos

OBS.: - Recebido em 17/09/84

Requerimento de IAP - Nordeste Fertilizantes Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Constantino Maciel Ferreira, apresentando embargos - Adv. Edir de Souza Briglia.

OBS.: Recebido em 17/09/84

Requerimento de IAP - Nordeste Fertilizantes Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Constantino Maciel Ferreira apresentando embargos, a presente Ação de Incompetência - Adv. Edir de Souza Briglia

OBS.: Recebido em 17/09/84

Requerimento de Comercial Formosa, por seu advogado, na Ação de Consignação que move contra Tobbi Internacional Ltda., juntando aviso de recebimento - Adv. Benedito da Rocha

OBS.: Recebido em 18/09/84

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Siderúrgica Açonorte - Adv. Maurício Cordovil D'Orsi

Requerida: - Enel Engenharia S/A. - Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: - À executante para falar sobre o oferecimento

EXECUÇÃO

Requerente: - Siderúrgica Açonorte - Adv. Maurício Cordovil D'Orsi

Requerida: - CONNESA - Centro Oeste, Norte, Nordeste, Engenharia

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Siderúrgica Cearense - Adv. Maurício Cordovil D'Orsi

Requerida: - CONNESA - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Fort Comércio e Imob. - Adv. Rubens José de

Lima

Requerido: - Almerindo Guerreiro Carneiro - Adv. Adelmi-
ra Carneiro

Despacho: - À executante para falar sobre o oferecimento

EXECUÇÃO

Requerente: - Antonio F. Aguiar - Adv. Constantino A.
Guerreiro

Requerido: - Cezar Augusto Pena Monteiro

Despacho: - Como requer. Baixe-se à conta.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Francisco José Bento Gonçalves

Requerido: - Aloysio de Souza

Despacho: - Cumpra-se.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: - Banco Banerindus do Brasil - Adv. Afonso Vi-
tor Cardoso

Requerida: - Tucuruvi Agro Pecuária Ind. Exportação

Despacho: - Vista ao concordatário e ao comissário para fa-
larem no prazo de lei, artigo 77 §§ 1º e 2º da Lei 7661 de 21/06/45

REIVINDICATÓRIA

Requerente: - Ivêlio de Jesus Grelo - Adv. Alice Trindade
Monteiro

Requerido: - Raimundo Walter da Silva - Adv. Raimundo
Wilson Rocha

Sentença: - Julgo procedente o pedido e mantenho o re-
querente na posse definitiva do veículo já seqüestrado através de
ação cautelar e condeno o requerido ao pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do
valor devidamente corrigido, deixando de condenar nas demais
cominações legais pedidas pelo requerente, por não ficar prova-
da a má fé do requerido. P.R.I. Custas na forma da lei.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 18. SETEMBRO.84
RESENHA Nº 150/84

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA

Proc. nº 7990 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: - Heloísa Helena Moreira de Castro - Adv. Dr.

Orlando Fonseca

Embargada: - Cia. Real de Investimentos - Adv. Dr. Fernan-
do da Silva Gonçalves

Desp.: - Em termos de execução de sentença de fls. 111/
112, defiro o pedido de fls. 150, determinando baixem os autos,
ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta
que deverá incluir, como cálculos os valores referidos na mesma
decisão (custas ao processo e honorários advocatícios) e no do-
cumento de fls. 151, operada que deve ser a correção monetária.

Proc. nº 6260 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: - Francisca Memória da Silva - Adv. Dr.
Herberto Nunes.

Requerido: Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso B.
Freire.

Desp.: Sejam remetidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas
os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as
nossas homenagens aos dignos julgadores.

DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - JUÍZA DE
DIREITO DA 3ª VARA

Proc. nº 5766 - ARROLAMENTO.

Arrolante - Iraci de Jesus Santos - Adv. Dr. Cezar Z. Mártires.

Arrolados - Maria Celeste P. dos Santos e Moacir de Jesus
P. dos Santos.

Desp. - Vistos, etc... Homologo por sentença a partilha de
fls. 39 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o compe-
tente formal de partilha, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

Proc. nº 3493 - INVENTÁRIO.

Inventariante - Celeste Matos Pinto - Adv. Dr. Mário
Chermont.

Inventariado - Edgar dos Santos Pinto.

Desp. - Digam os interessados a respeito do pedido de fls.
37, após conclusos.

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DE DIREITO
DA 5ª VARA.

Proc. nº 4377 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerentes - Pascoal Novelino e outro - Adv. Dr. Cezar Z.
Mártires.

Requerido: Cont. Burlamaqui Ltda. - Adv. Dr. Carlos B.
Potiguar.

Desp. - Preparados, proceda-se a remessa dos autos ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. I.
DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE
DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 6757 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel T.
Lobato.

Requerido - Panificadora Formosa Ltda. - Adv. Dr. Carlos
Ferro.

Desp. - Pretende a autora, através de embargos a declara-
ção, que este juízo esclareça se, sobre o novo aluguel fixado,
deverão ou não incidir a variação da ORTN. Entende o douto
causídio que como a ré, não contestou este aspecto, é de ser
fixado na sentença de revisão de aluguéis. Evidentemente, um
dos reflexos mais significativos introduzidos pela nova Lei do
Inquilinato (Lei 6649/79) é, sem dúvida, a admissão de correção
monetária do aluguel, concomitantemente com a ação revisional
prevista no art. 31 do Dec. nº 24.150/34. Entretanto a correção
monetária do aluguel só poderá ser exigida quando o contrato a
estipular (§ 1º do art. 15 da Lei nº 6.649/79), o que não ocorre no
caso em exame. Pode as partes - locador e locatário - estabelecer
tal correção, não sendo, entretanto, admitida se não prevista no
contrato. Assim têm entendido nossos tribunais. Ora, no caso que
se examina, a revisão de aluguel foi apurada mediante perícia, não
chegando as partes o acordo. Não houve, portanto, convenção
desse, digo, nesse sentido. Assim sendo, não poderá, consequen-
temente, este juízo estabelecer correção monetária contrariamen-
te ao que determina o § 1º do art. 15 da citada Lei 6.649/79, uma
vez que as partes não a convencionaram no contrato. Fica, desse
modo, esclarecido que o novo aluguel foi fixado pela vigora inde-
pendente de correção monetária por que a autora não pode
exigi-la vez que o contrato não a estipula. Intime-se pela resenha.

Proc. nº 7912 - Nunciação de Obra Nova.

Requerente - Paulo Roberto Almeida Antunes - Adv. Dr. o
mesmo.

Requerido - José Carvalho de Oliveira - Adv. Dr. Elias P.
Almeida.

Desp. - Em provas.

Proc. nº ... - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante - José Carvalho de Oliveira - Adv. Dr. E. Pinto
Almeida.

Agravado - Paulo R. Almeida Antunes - Adv. o mesmo
(causa própria).

Desp. - Providencie o cartório as peças dos autos solicita-
das pelo agravado para instruir o recurso.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA
DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 6984 - ALIMENTOS.

Requerente - Irene Brasil Aragão - Adv. Dra. Maria Adélia
M. Oliveira.

Requerido - Manoel Pinto Rodrigues - Adv. Dr. Paulo C. de
Oliveira.

Desp. - Certifique o Sr. Escrivão se o desp. de fls. 71 foi
publicado no D. Oficial.

EM TEMPO:

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE
DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 6765 - DIVÓRCIO.

Divorciandos - Antônio de Paula Alves Soares e Alice Maria
Monteiro Soares - Adv. Dra. Ana Maria França Barros do Carmo.

Desp. - Recebo a apelação em ambos os efeitos legais. Não
há apelado, razão pela qual deixo de dar cumprimento à parte
primeira do art. 518 do C.P.C. determino a remessa dos autos a
contadora.

Proc. nº 7800 - EXECUÇÃO

Exequente - Banco Noroeste S/A - Adv. Dr. Paulo Rubens X.
de Sá.

Executados - Henrique Brito dos Santos e s/avalista.

Desp. - Proceda-se ao auto de conversão de arresto em
penhora.

Proc. nº 8018 - ALIMENTOS

Requerente - Valdenora de Souza Moura - Adv. Dr. Ronaldo
Vale.

Requerido - Luiz Gonzaga Martins Pereira.

Desp. - Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem
pagos pelo devedor em importância equivalente a um e meio valor
de referência, a ser paga a partir do mês em curso. Designo o dia
31 de outubro, às 10 horas, para a audiência de conciliação e
julgamento. Cite-se o réu na forma prevista no § 2º do art. 5º da
Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968.

Proc. nº 7868 - EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente - Importadora Oplima Ltda. - Adv. Dr. Vasco Borborema.

Requerido - Dinco - Dist. p/Ind. e Com. Ltda.
Desp. - Proceda o Sr. Oficial à penhora dos bens do devedor indicados pelo credor.

Proc. nº 7874 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA.
Separanda - Doraly Nazaré Costa Amaro - Adv. Dr. José Antonio Coelho.

Separando - Evandro Cunha Amaro - Adv. Dr. Fernando Vianna.

Desp. - Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos.

DRA. RUTÊA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 5968 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.

Requerente - Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv. Dr. Valdemar Viana.

Requerido - Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.

Desp. - Para o prosseguimento da audiência designo o dia 23 de outubro do corrente ano, às 10 horas, observados os preceitos legais.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7753 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante - Juízo de Direito da Comarca de São Caetano do Sul - SP.

Juízo Deprecado - Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém - Pará.

Extraído dos Autos de PEDIDO DE FALÊNCIA requerido p/ Concretex S/A. contra Engenharia Villas Boas Ltda.

Proc. nº 7562 - DIVÓRCIO.

Divorciando - José Marcelino Monteiro da Costa - Adv. Dr. Paulo Klautau.

Divorcianda - Nízia Maria Ribeiro da Costa - Adv. Dra. Marlina V. Barros dos Santos.

a) ILEGÍVEL.

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 18/09/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATTA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Processo nº 1099/81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Paulo Gomes Vieira.

Adv. José do Carmo Sampaio Martha

Req. - Com. Prod. Agr. Azevedo Ltda e Nazaré Coelho de Brito Azevedo.

Adv. João Paulo de Almeida Couto Alves

Desp. - Considerando que, nos termos do art. 714 do C.P.C., credor Paulo Gomes Vieira requereu lhe seja adjudicado o bem penhorado, e considerando que o valor do crédito do exequente é superior ao valor atribuído ao imóvel penhorado (conta de fls., 65 e laudo de fls. 67). Adjudico ao credor Paulo Gomes Vieira, o imóvel penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls., 67, passando-se ao adjudicatário, a competente Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ele, as custas do processo e os impostos devidos. P.I.R.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3207/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Exprim Expresso Amazônico Ltda.

Adv. João Bosco Carvalho

Req. - A. Coute Transportes

Desp.: Certifique o Sr. escrivão se esta ação foi embargada, em caso negativo, avalie-se o bem.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 4083/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Lucas Oliveira de Almeida

Adv. Lucas Almeida

Req. - Joana Monteiro de Sá

Adv. Dailson Nogueira Marinho

Desp. - Faça-se o cálculo. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor do débito.

A seguir conclusos.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Processo nº 3546/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Alcan Alumínio do Brasil S/A

Adv. Elías Almeida

Req. - Hermógenes de Figueiredo Martins
Desp. - Defiro o pedido de fls., Oficie-se
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA
Processo nº 3432/84 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18.09.84
NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cleire Busto Guimarães Bianchi (Adv. Stenio do Carmo)

Requerido: Sérgio Bianchi

Despacho: "Prossiga-se no dia 28 de setembro, 10 horas, quando deverão ser apresentadas as razões finais, intimando-se o representante do M.P. Belém, 18.09.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: José A. Melo (Adv. Henrique Dias)

Requerido: Chaves & Rendeiro Com Representações Ltda.

Despacho: "Junte comprovante de que os medicamentos continuam depositados na data atual. Belém, 18.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Gustavo Xerfan Haber (Adv. Acy Marcos dos Santos)

Requerido: Gilberto Rachid de Carvalho

Despacho: "Tendo em vista ser o advogado signatário - Acy Marcos dos Santos - meu marido, dou-me por impedida para funcionar no presente feito. Belém, 18.09.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Firmino Gomes da Silva (Adv. Alberto Fares Ackel)

Requerido: Manoel Firmino da Silva (Adv. Felício Pontes)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 08 de novembro, 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 18.09.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Financiadora BCN - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv...)

Requerido: Paulo Gomes Vieira e outros

Despacho: "A conta. Belém, 18.09.84 a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Tertuliano Gomes de Almeida (Adv. Dilma Martins).

Req. da: Dionísia Maria da Silva (Adv. Djalma Chaves).

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 18.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerente: Victor Hugo Guimarães da Costa (Adv. Neide Teixeira).

Requerido: José Haroldo de Carvalho Que roz (Adv. Ademar Kato).

Despacho: "Prossiga-se no dia 09 de novembro, 10 horas. Belém, 18.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Construtora Sirotheau Rezende Ltda. (Adv. Cleomenas Correa).

Requerido: Adamor Roberto da Cruz Macedo.

Despacho: "Oficie-se à Telepará para que se proceda a desativação do telefone 224-8872, nos termos do pedido do exequente. Belém, 18.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cléia Santos de Abreu (Adv. a mesma).

Requerido: Rogério Prunes de Abreu.

Despacho: "Proceda a Sra. Escrivã o envio de carta ao réu, dando-lhe ciência de tudo (art. 229 CPC). Belém, 18.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).

Requerido: Eli Nunes Barracho.

Despacho: "Certifique a Sra. Escrivã se houve embargo à execução. Belém, 18.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FABÍLIANO LOBATO -
11º OFÍCIO

Belém, 18 de setembro de 1984.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 6ª Vara - nº 115/77.

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Réu: Mário de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues).

Litisconsorte: Mesbla S/A. (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: Revisão de Alimentos - 8ª Vara - nº 265/84.

Requerente: Hamilton Francisco de Assis Guedes (Adv. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos).

Requerida: Maria Leonor da Cunha Conduru (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

Despacho: Fale o Representante do Ministério Público.

AÇÃO: Despejo - 11ª Vara - nº 480/82.

Autora: Marinêde Lisboa Reis (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Ré: Comauto Comércio de Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida).

Despacho: Conhecendo do pedido formulado às fls. 81, determino a expedição de mandado de despejo compulsório. Caso seja necessário, observem os meirinhos no cumprimento do mandado, as formalidades legais, quanto aos móveis e objetos que guarnecem o prédio, entregando-os ao Depositário Público. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 550/82.

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adva. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

Réus: Geraldo Rafael de Campos e s/mulher (Adv. Dr. Edson Azevedo Parente).

Sentença: Homologo por sentença, para produzir os seus legais efeitos, com base no preceituado no art. 569 do C.P. Civil, a desistência manifestada às fls. 94, declarando em consequência, extinto este processo de execução, que no valor de Cr\$ 927.423,51 (Novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e um centavos), Cecília Pereira dos Santos Lopes moveu contra Geraldo Rafael de Campos e sua mulher Eli Guimarães Campos. Custas pelos executados, conforme foi acordado às fls. 94. P.R. dando-se baixa na distribuição e a seguir, archive-se este.

AÇÃO: Inventário - 11ª Vara - nº 288/84.

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins. Inventariante: Ruth Ribas de Faria Steiner (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: Em cumprimento ao art. 999 do C. P. Civil, citem-se para os termos do presente inventário e partilha a legatária e usufrutuária Maria de Lourdes Leitão Rosemburg e a Fazenda Pública Estadual. Concluídas as citações, manifestem-se as partes interessadas em cartório e pelo prazo comum de dez (10) dias sobre as primeiras declarações.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 003/84.

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado).

Réus: Paulo Nelson Mourão Aires e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o requerido às fls. 40. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 351/84.

Autor: João Augusto Pinto Guimarães (Adv. Dr. João José Maroja).

Ré: Enel Engenharia S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora, feita pelo executado às fls. 12, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária - 11ª Vara - nº 311/84.

Autora: Ponte Refrigeração Ltda. (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

Réu: Testamento Público de Joaquim Silva Neto (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir.

AÇÃO: Falência - 11ª Vara - nº 266/83.

Requerente: Banco Econômico de Investimento S/A. (Adva. Dra. Ana Maria Franca Barros do Carmo).

Requerido: Companhia Madeireira São Miguel (COMIG) (Adv. Dr. Edilson Baptista Dantas).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 47, devendo o Sr. Escrivão do Feito fazer termo de conclusão nos autos de agravo de instrumento, apensos a estes autos para pronunciarmos sobre o pedido de deserção do referido. Quanto ao pedido de prosseguimento deste feito, indefiro, no momento, mantendo-o suspenso, até decisão da exceção de Incompetência de Juízo, arguida por COMIG - Companhia Madeireira São Miguel Sociedade por Ações, devendo dessa forma, a requerente providenciar no fiel cumprimento do meu despacho exarado nos autos de exceção de Incompetência, também apensos a estes autos, para a final decisão no mesmo. Intime-se.

AÇÃO: Exceção de Incompetência - 11ª Vara - nº 266/83.

Exepiente: COMIG - Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Exceção: Banco Econômico de Investimentos S/A. (Dra. Ana Maria Franca Barros do Carmo).

Despacho: Defiro o requerido pelo exepiente, às fls. 45 destes autos. Expeça-se ofício.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 375/84. Requerente: S.L. da Costa & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa).

Requerida: Petróleo Sabbá S/A. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para: I - No dia vinte e um (21) do corrente mês, às 11:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 2/3, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito em Caderneta de Poupança no BEP, à disposição deste Juízo e vinculada ao presente feito; II - Ou, para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento; III - Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

R E S E N H A

AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerentes: Djanir das Chagas Ramos e Outros (Adv.: Frede Souza da Silveira).

Despacho: R. hoje. (17/09/84). Recebo a apelação em seus efeitos. Diga o Apelado no prazo da Lei. - Belém, 17/09/84. - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: RETOMADA DE IMÓVEL

Autor: Alice Nascimento Silva (Adv.: Carlos Hachem Chaves).

Ré: Francisca Martins Magno (Adv.: Paulo Roberto Almeida Antunes).

Despacho À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Bel-Graff - Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Eduardo Lassurance de Carvalho).

Executado: Lojas Dupe Ltda. (Adv.: José Antônio Coelho).

Despacho: Ante o petitório de fls. 12, Intime-se a Executada acerca da conta de fls. ... - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

Autora: Mounira Fraiha Hanna (Adv.: Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Flalka & Martins Ltda.

Despacho: Intime-se nos termos do pedido. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Maruko's Acessórios Ltda. (Adva.: Maria Madalena Garcia Quites).

Executado: Osmar Novais da Silveira Filho.

Despacho: Face a certidão retro, defiro o pedido de ampliação de penhora nos termos do artigo 685, parágrafo II do C.P.C. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Lúgia - Companhia Ind. de Calçados (Adv.: João Batista Figueira Marques).

Executado: Santos & Tavernard Ltda.

Despacho: Designo o dia 18 de outubro próximo, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, deferindo as provas requeridas. Expeça-se mandado nos termos da Lei. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: ALVARÁ

Requerente: Suzana Rocha Matos (Adva.: Suzana Rocha Matos).

Despacho Acerca do petitório e documentos de fls. 08 a 14, diga a Requerente: Suzana Rocha Matos e o Representante do M.P. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Projetos e Assessoria Técnica Ltda. (Adv.: Antônio Jorge Abelém).

Réu: Armando Rodrigues Carvalho.

Despacho: Necessário se faz prévia justificação para tanto designo o dia 28 de setembro corrente, às 10:30 horas - Intime-se. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

C/PERDAS E DANOS

Autora: AGROPAR - Empreendimentos e Participações Ltda. (Adv.: Alberto Ivo Coelho).

Réu: ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda. (Adv.: José Augusto Potiguar).

Despacho: À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Pirâmide Consultoria e Projetos Ltda. (Adva.: Ermelinda Melo Garcia).

Réu: Creso Demétrio.

Despacho: Designo o dia 28 do corrente, às 10:30 horas para ter lugar a Justificação requerida - ocasião em que deverá comparecer o Réu. Expeça-se mandado. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Autora: Nara Maria Izabel Gonçalves Santa Rosa (Adva.: Ana Maria Crispino Gomes).

Réu: José Roberto Martins Sallé.

Despacho: Publiquem-se editais de praça, designando os dias 15 de outubro e 09 de novembro, às 10:00 horas para as primeira e segunda praças respectivamente, observando-se as determinações contidas no artigo 686, itens I a VI. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Thomáz Nabuco de Oliveira (Adv.: Orlando Antônio Fonseca).

Agravado: Construções Cíveis da Amazônia - C.C.A.

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se pessoalmente deu ciência ao Agravante acerca da Portaria cuja cópia se encontra às fls. 04 - Se não o fez - Cumpra tal determinação e voltem conclusos. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANO

(RITO SUMARÍSSIMO)

Autora: Yolanda Yuro Miyake Nogueira (Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo).

Réu: Walter Nascimento.

Despacho: À Conta. - Belém 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CHEQUE

Requerente: Antônio Vainoto Neto (Adva.: Ione Arrais).

Requerido: Importadora, Exportadora e Representação São Jorge Ltda. (Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha).

Despacho: Sobre a contestação e documentos se manifeste o Requerente (autor) - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: ANULAÇÃO E CANCELAMENTO

DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Manoel de Matos Garrido (Adv.: Raimundo Costa).

Requerida: Izabel da Silva Souza.

Despacho: À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BRADESCO Turismo S/A. (Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza).

Requerido: Manoel Lino Pereira.

Despacho: À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autora: Financiadora BRADESCO S/A. (Adv.: José Geraldo de Jesus Paixão).

Réu: Asclepyades Rodrigues Garcia.

Despacho: À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autor: BRADESCO S/A. (Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza).

Réu: INDUMEX - Ind. Madeireira e Exp. Ltda.

Despacho: À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: DISTAL - Distribuidora Allança Ltda. (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Executado: J. Mendes da Rocha.

Despacho: Defiro o pedido retro - Oficie-se, e Junte-se cópia do ofício aos autos. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Virgílio Nascimento da Moraes (Adv.: Jair Albano Loureiro).

Requerido: Luiz Antônio de Moraes.

Despacho: À Conta. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

Autor: Orlando Baia Rabêlo (Adv.: Leomar Pereira).

Réu: Antônio Batista da Costa Filho (Adva.: Eva do Amaral Coelho).

Despacho: Foi o processo chamado à ordem através do despacho de fls. 22 - Trata-se de ação de rito sumaríssimo - e assim deverá ser procedida - Cumpra o Autor a parte final do referido despacho arrolando testemunhas, e após então será dado o despacho para determinar a citação do Réu nos termos do artigo 278 do C.P.C. - Intime-se. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Patrícia Azevedo Burlamáqui Freire (Adv.: Celso Burlamáqui Freire).

Executados: Cezar Augusto Telxela de Oliveira e Roberto Telxela de Oliveira.

Despacho: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, se manifeste o Exequente. - Belém, 18/09/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 18 de setembro de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Eliana de Oliveira Reis - (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: - Junte à requerente documento que comprove qualidade para o requerido. Belém, 17.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Waldir Santana Ribeiro e Maria das Graças Veiga da Silva Ribeiro - (Adv. Miguel Macêdo)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 17.09.84

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autores: Sociedades Cíveis Pátria e Cultura e Senador Lemos - (Adv. J. N. Serrão)

Réu: Antonio Tomé S. Diniz

Desp.: Ao que me parece os presentes autos foram distribuídos a este Juízo por um lapso. Do que consta no despacho do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, o processo deve ser distribuído a um Juiz não titular de Vara. Proceda-se pois à redistribuição, cumprindo o despacho do Desembargador Corregedor. Belém, 17.09.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Vera Lúcia dos Remédios Paoloni - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Antonio Arquelau de Brito Paoloni - (Adv. João R. de Souza)

Desp.: - Em provas. Belém, 20.06.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Rosilda Lobato Cardoso - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Sebastião Lopes Cardoso

Desp.: O processo encontra-se em ordem, nada havendo a sanear. Defiro as provas desde que requeridas em tempo hábil. Designo, às 11 horas do dia de fevereiro de 1985, para audiência de instrução. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 17.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Maridalva Baia Martins Rodrigues - (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: Edméa Pantoja Rodrigues

Desp.: Diga o M.P. Belém, 17.09.84.

SEPARAÇÃO CUMULADA C/ ALIMENTOS

Autora: Benedita Vitor da Conceição Maciel - (Adva. Ilma Abreu)

Réu: Francisco Maciel.

Desp.: Complete a autora o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 14.09.84.

ARROLAMENTO

Requerente: Claudomiro Freire do Nascimento - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Desp.: Os requerentes devem inicialmente requerer ação de investigação de paternidade e após o julgamento se declarado o estado de filiação, requerem o inventário. Belém, 17.09.84.

REIVINDICATÓRIA

Autora: Sofia Maria do Rosário - (Adv. Luiz O. G. Sampaio)

Ré: Orminda Ferreira Nunes - (Adva. Maria Lúcia dos Santos)

Desp.: Desentranhem-se dos autos à petição de fls. 40 e documentos juntos, uma vez que não cumprido o despacho de fls. 42. Belém, 29.03.84.

ALIMENTOS.

Autores: Paulo Henrique Pereira de Oliveira e outros - Adv. Maria do Carmo M. Cardoso).

Réu: Raimundo Viana de Oliveira.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos, no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, que designo para às 11:00 horas do dia 19 de fevereiro do ano de 1985. IV - Intime-se o M. P. Belém, 17.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Sebastião Santana Corrêa Pantoja e Nêide Benedita da Cruz Pantoja - (Adv. Norma Esteves)

Desp.: - Diga o M.P. Belém, 11.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Geraldo Cortinhas Ferreira e Maria Raimunda da Silva Ferreira - (Adv. Hermenegildo Crispino)

Desp.: Designo, às 11 horas do dia 18 de outubro do corrente ano, para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se inclusive o M.P. Belém, 11.09.84.

REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Setúbal de Lima - (Adv. Oneide Silva de A. dos Santos)

Réu: Ocimar Ibiapina de Lima - (Adv. Armino M. Bentes)

Desp.: Regularize a autora o documento de fls. 32, no prazo de 48 horas. Belém, 11.09.84.

ALIMENTOS

Autores: Claudéci Corrêa Raiol e outros - (Adv. Castorino Rodrigues)

Réu: Clodovil Raiol

Desp.: Aguarde audiência. Belém, 11.09.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 73/84

Requerente: EMBRATEL S/A. - (Adv. Marcia L. Pereira)

Requerida: Milla Com. Repres. Ltda.

Desp.: Designo o dia ..., às ... hs., para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 11.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30/84

Requerente: EMBRATEL S/A. - (Adv. Albino Baptista)

Requerido: Victor Pires Franco Filho

Desp.: À conta. Belém, 14.09.84.

DESAPROPRIAÇÃO Nº 127/84

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - (Adv. Humberto M. de Mendonça)

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva - (Adv. João Gouveia dos S. Freire)

Desp.: Digam os interessados. Belém, 17.09.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 18.09.1984

Proc. nº 142/84 de DESPEJO

Requerente: FTERPA. (Adv. Rosália de Almeida e Silva)

Requerida: Firma M.L.S. Carrera Empreendimentos

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 17.09.84.

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 334/83 de EXECUÇÃO (EMBARGOS)

Embargante: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda. -

AMEQ (Adv. Fernando de Araújo Vianna).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Odete de A. Alves)

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 17.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 354/83 de DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Lunorte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Jerônimo Barreiros)

Requeridos: Estado do Pará; ITERPA e o Sr. Geraldo Meira Freire Couceiro

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 17.09.84.

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 151/84 de CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Santarém

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém.

Despacho: R.H. Cumprase. Belém, 17.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 263/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Corrêa da Conceição (Adv. João Paulo de A. Alves)

Impetrado: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Despacho: R.H. Diga a parte interessada sobre a conta. Belém, 17.09.84.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Belém, 18 de setembro de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE

CARVALHO

Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 18.09.84

2ª PRETORIA

Proc. nº 47/84 de INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Felizm Marques Nunes Alfaia (Adv. Ma. Arlete Cunha)

Requeridos: Raimundo Moreira Almeida e Antonio Moreira Almeida

Despacho: Rec. hoje. Designo o dia 27 do mês de setembro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar e oferecer provas, na audiência e que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados, na inicial. Intimem-se. Belém, 25 de setembro de 1984. Dra. Ma. Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rides Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de outubro de 1984, às 15 hors, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, e quem oferecer o maior lance s/ avaliação bem penhorado na execução movida por Josué da Silva, contra Imago S/A Indústria Comercio e Representações de moveis, bem esse encontrado à Rodovia BR-316, KM 6 Ananindeua e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina Malheteira, de ferro, marca Invicta, modelo Genio, motorizada, sem número de fabricação visível, servindo principalmente para fabricação de frisos de gavetas de madeira, avaliada em... Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

- Valor total da avaliação: Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando "ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na se-

de desta Junta. Belém, 06 de setembro de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto. Téc. Jud. datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 6760)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Citada a Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro Cunha Nobrega Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e executada nos autos do Processo nº 4ª JCI-1881/83, em que Orisvaldo de Oliveira Filho figura como exequente, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 8.137.965 (Oito milhões cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente a Principal, Juros FGTS e Custas devidos nos autos do processo supramencionado, devendo ainda fornecer ao reclamante a AN no código 01.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Iná Conceição do Couto) Tec. Jud. lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente.
(G. Reg. nº 6759)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Vitorino Ferreira de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, litisconsorte no processo 6ª JCI-315/84, em que é reclamante Vandernailem Felipe de Toledo Magalhães e reclamada Construtora Nazaré Ltda. para ciência de que foi proferida sentença no referido processo, tendo o interessado o prazo de oito (08)

dias para da mesma recorrer, requerendo e, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, excluindo da lide a reclamada, Construtora Nazaré Ltda., a; julgar procedente a reclamatória, para condenar o litisconsorte, Vitorino Ferreira de Souza, a pagar ao reclamante Vandernailem Felipe de Toledo Magalhães, a importância de Hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00) a título de saldo de empreitada, mais Juros de Mora e Correção Monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a Fundamentação. Custas pelo litisconsortes sobre o valor arbitrado em Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, quantia de Cr\$ 43.731,14".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 27 de agosto de 1984
GLÓRIA MARIA T. DINIZ
Chefe do Setor de Proc. em Geral
da 6ª JCI de Belém.
(G. Reg. nº 6724)

T.R.T. 8ª REGIÃO

NOTA Nº 146/84
PROCESSO TRT RP Nº 144/84
EXEQUENTE: Carlos Corrêa da Silva
EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de setembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 6727)

NOT. TRT SJ Nº 2857/84
Belém, 14 de setembro de 1984

Pelo presente Notifico Concreto e Engenharia Ltda, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado no próximo dia 24.09.84, para julgamento do Processo TRT RO 1167/84, em que é parte contra Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Chefe da Seção de Processos
DAI-III,8

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 251/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER a partir de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), os benefícios do Salário Família para o filho do funcionário JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUZ, conforme prova com Certidão apresentada, DAVID BEGOT LUZ.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 14 de setembro de 1984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário

(G. Reg. nº 6849)

Ata da 42ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 28 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Aos vinte e oito dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e trinta e um minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental declarou abertos os Trabalhos, informando que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da Primeira Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os seguintes requerimentos de números: 1029/84 do Deputado Mariuadir Santos de apelo ao Governador do Estado, para que autorize os Ilmos. Srs. Dr. Velasco e Engº Antonio Cezar Brasil, a estabelecerem um convênio com a finalidade de credenciar pelo ITERPA, os topógrafos do DER-PA a executarem os serviços de demarcação de terras para o pequeno agricultor, nos municípios onde estes últimos estiveram lotados: 994/84 do Deputado Mariuadir Santos de apelo ao Governador do Estado para que autorize o Secretário de Educação, a mandar ampliar com mais quatro salas de aula, a Escola Estadual "Abelardo Condujú" em Caranambuba, na ilha de Mosqueiro; 1025/84 - da Deputada Maria de Nazaré de apelo ao Governador do Estado do Pará,

para que seja determinado através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que se proceda a contratação por locação de imóvel localizados às proximidades da Casa de Saúde Transitória, procedendo a instalação dos respectivos leitos e transferindo as responsabilidades da gestão e prestação de serviços à Casa de Saúde Transitória; 1023/84 da Deputada Maria de Nazaré apelo ao Secretário de Agricultura com vistas a exigir da Firma Irodusa o cumprimento do convênio com ela, firmado, através do qual ficou responsável pela distribuição de sementes de algodão aos agricultores de Ourém, 992/84 do Deputado Eladyr Nogueira que seja determinado a todas as Se-

cretarias do Estado e demais órgãos da Administração Pública Estadual, cujos funcionários são regidos pela Lei 749, de 24.12.1953, o pagamento do salário família ao pai e mãe solteiros; 991/84 do Deputado Eladyr Nogueira, solicita ao Governador do Estado que determine ao Diretor Geral da Celpa, providências para assentar uma rede de iluminação pública nas passagens: Gastão, Garricha, Cabedelo, São Benedito, Santa Maria, Santo Onofre e Bom Irmão; 989/84 do Deputado Eladyr Nogueira apelo ao Governador do Estado, a fim de que estude com os órgãos estaduais a possibilidade de implantação de uma divisão Regional do DER, no Município de Monte Alegre e 988/84 do Deputado Eladyr Nogueira, apelo ao Governador do Estado no sentido que autorize ao Prefeito Municipal de Belém a pavimentação da feira-livre, revestindo-a de cimento, nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, a hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e quarenta minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Milton Peres e Ronaldo Passarinho. Ausentes os Deputados: Gabriel Góes, José Guilherme, Hermínio Calvino, Lucival Barbalho, Paulo Fontelles, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Paulo Ramalho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Antônio Telxela, Nícolas Ribeiro, Paulo Roberto, José Alfredo e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, lida em 29 de agosto de 1984.

* Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2ª Secretário: Senhor Deputado: Milton Peres.

(G. rég. nº 6717)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO — IPAEP

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPAEP.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPAEP, com a presença dos seguintes srs. Deputados membros do mesmo: José Guilherme Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Milton Peres, Mário Chermont e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do deputado Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal, declarou aberta a reunião, propondo o aumento do valor para concessão dos empréstimos pelo IPAEP aos associados contribuintes e pensionistas de um milhão de cruzeiros (Cr\$ - 1.000.000,00) para três milhões de cruzeiros (Cr\$ - 3.000.000,00) e aos funcionários e servidores da Assembleia Legislativa do Estado, de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ - 500.000,00) para um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ - 1.500.000,00), em seguida foi discutido o processo nº 00387/84, do ex-deputado Milton Dantas, após apreciação do referido processo, foi pedido vistas do processo pelo Deputado Conselheiro Aldebaro da Rocha Klautau. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Sala de Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPAEP, em treze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

Tesoureiro

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

Conselheiro

Deputado ALCIDES CORRÊA

Conselheiro

Deputado AMILCAR MOREIRA

Conselheiro

Deputado MILTON PERES

Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT

Conselheiro

Deputado LUIZ MARIA SOARES

Conselheiro

(G. Reg. nº 6850)

RESOLUÇÃO Nº 07/84/PAEP

Altera a Resolução nº 04/84 de 13/03/84

Art. 1º — O Art. 1º da Resolução nº 04/84 IPAEP de 13.03.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica a Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPAEP — autorizada a conceder empréstimos financeiros simples a funcionários e servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), respeitados os princípios da Legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em até doze (12) prestações iguais e mensais, sob consignação em folha de pagamento, não podendo este prazo ultrapassar o término da legislatura em que o empréstimo foi concedido.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 20 de setembro de 1984.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPAEP, em 13 de setembro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

Tesoureiro

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro

Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro

Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro

Deputado MILTON PERES
Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro

Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 6850)

RESOLUÇÃO Nº 06/84/IPALEP

Altera a Resolução nº 03/84 de 13.03.84.

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 03/84 de 13.03.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Serão concedidos empréstimos simples aos associados e pensionistas do IPALEP, até o valor de Cr\$ - 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), respeitados os princípios da Legislação Vigente sobre a espécie, pagáveis em até 12 (doze) prestações iguais e mensais, sob consignação em folha de pagamento não podendo este prazo ultrapassar o término da legislatura em que o empréstimo foi concedido.

Art. 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 20 de setembro de 1984.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, em 13 de setembro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro

Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro

Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro

Deputado MILTON PERES
Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro

Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 6850)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmº Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

01 - Em 14.09.84

Processo nº 3311-84

Desistência de nomeação para o cargo de Agente de Portaria

- Concurso C-17, em virtude de residir fora do País.

Desistente: Darlene Izaura Rodrigues da Silva

Deferido.

(G. Reg. nº 6845)

dro Paulo da Costa Monteiro, Belém-PA - 30º ZE; Leonice Procópio de Souza, Ourém-PA - 41º ZE; Maria José Sae Numazawa Salto, Tomé-Açu-PA - 39º ZE; Eloi Xavier Dib, Fortaleza-CE - 3º ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6635)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA
BELÉM-PARÁ

Edital nº 95/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Iolete Alves Botelho, Rio de Janeiro-RJ - 20º ZE; José Henrique Lobato Cordeiro, Rio de Janeiro-RJ - 19º ZE; Maria Gorete Abreu da Costa, Abaetetuba-PA - 7º ZE; Maria Gleyde Brito Chlanea, Belém-PA - 1º ZE; Raimundo Nonato Matos Ribeiro, Breves-PA - 15º ZE; Raimundo Lisboa de Brito, Santarém-PA - 20º ZE; Sandra Sueli Carvalho Silva, Jaboatão-PE - 11º ZE; Jorge Fernando Monteiro Assunção, Belém-PA - 30º ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6635)

EDITAL Nº 96/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores.

Cristina Monteiro Costa, Belém-PA - 30º ZE; Dila Larêdo Costa, Cametá-PA - 12º ZE; José Ribamar Diniz Filho, Godofredo Viana-MA - 64º ZE; Manoel do Carmo Pinto Costa, Cametá-PA - 12º ZE; Pe-

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

Edital nº 270/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Antonio Secundino de Brito, Título nº 107.775 - 138ª Seção; Walter Martins da Souza, Título nº 46.197 - 13ª Seção; Manoel Gomes Macedo, Título nº 151.231 - 29ª Seção, Emanuel Topazio Pampolha, Título nº 52.796 - 89ª Seção e Maria do Socorro de Oliveira Costa, Título nº 128.808 - 153ª Seção. Dado e passado no Cartório nº da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrivão eleitoral datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juíza da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 271/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Luiz Reis Quelroz, da 55ª Zona de Carutapera-Maranhão, Hamilton de Moraes Trindade, da 30ª Zona - Belém e Edilson Sales Tavares Barros, da 38ª Zona de Orlimimá - Pará. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrivão o datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juíza da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 272/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Paulo José Lopes de Paula, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Maria da Graça Martins de Paula, 20ª Zona de Santarém-Pará; Iracy Fayad Silva, da 1ª Zona de Brasília-DF; Maria Célia de Castro, da 2ª Zona de Porto Velho, Rondônia; Fernando Antonio Genu do Nascimento, da 28ª Zona de Belém e Alfredo da Paixão Alves, da 9ª Zona de Curuçá-Pará. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 273/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Odellson Souza de Oliveira, Título nº 160.268 - 277 Seção; Claudina Pinto da Cruz, Título nº 146.136 da 246ª Seção; Augusto Paulo Sousa Braga, Título nº 75.562 da 165ª Seção. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 274/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Raimundo Augusto dos Santos Pereira, Título nº 131.250 - 220ª Seção; Raimundo Nunes Rodrigues de Oliveira, Título nº 48.572 - 49ª Seção; Lenimar Braga dos Reis - Título nº 79.796 - 177ª Seção e Florisvaldo Rodrigues dos Santos - Título nº 119.276 - 20ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 275/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Francisca Brito de Jesus, da 30ª Zona do Acará-Pará; Pedro de Freitas Marques da 1ª

Zona de Belém e Terezinha Macedo Ramos, da 3ª Zona de Soure--Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 276/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seu Título o eleitor: Manoel Antonio Franco, da 14ª Zona de Vizeu--Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 6636)

EDITAL Nº 277/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém - Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Telma Lucia da Costa Magalhães, Título nº 153.140 - 260ª Seção; Ellana do Socorro Martins de Sousa, Título nº 155.030 - 268ª Seção; André dos Santos Alves, Título nº 128.728 - 44ª Seção e Marinho Pinto de Atalde, Título nº 139.353 - 182ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 6636)

Edital nº 278/84

O Bacharel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz de acordo com o art. 71, item IV da Lei nº 4.737 de 15.07.65, mandou processar os cancelamentos dos seguintes eleitores: Andronica da Conceição Saraiva Almeida, Carlota Alves Valente, Ivan Marques da Silva e José Ribamar Ferreira dos Santos. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, escrevão o datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona-Belém

(G. Reg. nº 6636)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.006 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária IZA DO AMARAL CORRÊA AYRES, Assessor de Juiz, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 03.09 a 01.11.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.020 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), do mês de novembro para o período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.031 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR RUTE BURLAMAQUI BENDAHAN, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TC-NS-03, durante o impedimento do titular JOSÉ GONÇALVES CHAVES, no período de 30 de setembro a 04 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.032 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução nº 10.553, de 11 de setembro de 1984,

RESOLVE:

DISPENSAR, a funcionária ALICE LOPES DE FREITAS, da função de Diretora da Divisão de Finanças TC-DAI-020.3 NM, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.033 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.553, de 11 de setembro de 1984,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Finanças TC-NM-08, ALICE LOPES DE FREITAS.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.034 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário AYLTON RAIMUNDO FERREIRA, Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-11), sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 25.08 a 23.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.035 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) no período de 27.08 a 10.09.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.036 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário HERMETO DIAS DA COSTA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-7), um (1) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 11.9 a 11.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.522

(Processo nº 59.468)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo de pedido de cadastro de Termo Aditivo ao Contrato nº 113/81, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma THEMAG-ENGENHARIA LTDA.

Após manifestação favorável do Órgão Técnico, a d. Proc. requereu diligência junto à CELPA, para a remessa do primeiro Termo Aditivo, de vez que o presente estava com a seguinte numeração: 002/84.

Em atendimento ao requerido, o Presidente, da referida Instituição, informou não existir o primeiro Termo Aditivo ao Contrato em referência, e que "o nº 002/84 do Aditivo em questão, é consequência da renumeração de aditivos emitidos por esta Empresa em 1984" (fls. 14).

O Ministério Público, pelo Subprocurador HILDEBERTO MENDES BITAR, opinou como segue (fls. 16):

"O Termo aditivo objeto deste processo acha-se regular, havendo observado as formalidades e exigências legais. Opinamos pela concessão do cadastramento solicitado, recomendando-se ao Órgão interessado que passe a incisar, de maneira inequívoca, nos termos aditivos que fizer aos contratos de seu interesse, nos preâmbulos dos referidos termos, a relação do aditivo ao contrato original ("primeiro termo aditivo", "segundo termo aditivo", etc...), a fim de que diligências desnecessárias sejam evitadas".

A manifestação da d. Procuradoria é procedente, pelo que adoto, como despacho, seu parecer.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato nº 113/81, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., e a firma THEMAG ENGENHARIA LTDA., destinado à prestação de serviços e consultoria relativas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na área de concessão da referida Entidade, devendo essa Empresa, de maneira inequívoca, indicar nos preâmbulos dos Termos Aditivos a relação do Aditivo ao Contrato original (Primeiro Termo Aditivo, "Segundo Termo Aditivo", etc.), a fim de que diligências desnecessárias sejam evitadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em

exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.523

(Processos nºs 59.631, 59.655 e 59.638)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Os processos de nºs 59.631, 59.655 e 59.638 agasalham termos de convênios cuja vigência se fez dentro do exercício de 1984. A douda Procuradoria, examinando-os, concluiu nos pareceres que neles emitiu, pela juntada dos mesmos aos processos das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, citando para tanto, o mandamento do art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em verdade o artigo 132 com a redação que lhe deu o Ato nº 20, de 03.08.1980, determina, em seu parágrafo 2º, que "os processos pertinentes aos assuntos relacionados nos itens I a IV deste artigo, que forem remetidos ao Tribunal, já vencido o exercício a que se referem, após informações do Departamento Técnico e parecer da Procuradoria, serão anexados aos processos de prestação de contas respectiva, independente de manifestação do Plenário ou despacho da Presidência, cabendo ao Auditor destacar irregularidades ou ilegalidades constatadas nos mesmos, ao elaborar seu Relatório conclusivo".

Nestas condições, porque os atos em exame não contém assunto previsto no que relacionam os itens I a IV do "caput" do artigo 132, e acham-se, os mesmos, com vigência dentro do presente exercício, não há como mandar juntá-los às respectivas prestações de contas, razão porque defiro-lhes o cadastro".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE: Deferir os cadastros dos processos abaixo identificados

Processo nº 59.631 - Termo Aditivo ao Convênio nº 034/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de BREVES, para fazer face às despesas com o projeto de remanejamento da população da área denominada "Beira da Vala", para o Bairro "Castanheira" no citado Município;

Processo nº 59.655 - Convênio nº 088/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de CASTANHAL, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Praça na Agrovila Calúcia, no citado Município; e

Processo nº 59.638 - Convênio nº 068/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Posto Policial de Carananduba" da Ilha do Mosqueiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: DR. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 13.559

(PROCESSO Nº 59.608)

REQUERENTE: Agostinho Moraes de Oliveira - Prefeito Municipal de Inhangapi.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Agostinho Moraes de Oliveira - Prefeito Municipal de Inhangapi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 045 e seu Termo Ad-

tivo firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 6606)

ACÓRDÃO Nº 13.560

(Processos Nºs 59.812 e 59.997)

ASSUNTO: Aposentadorias.

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 59.812 - Leonete de Lima Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Bujari, nos termos da Portaria nº 972, de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, Item III e § 2º da Constituição do Estado, art. 37 da Lei nº 4502/73, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 491.274,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 857, de 26.06.84.

- Vencimento Integral	Cr\$ 111.400,00
- Salário-Auxílio (110 hs x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 122.540,00
- Gratif. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 116.970,00
- Adicional - 40% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 140.364,00
- Provento Mensal	Cr\$ 491.274,00

PROCESSO Nº 59.997 - Ivanete Lima Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Breves, nos termos da Portaria nº 961, de 17 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.080,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Oitenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 97.200,00
- Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 38.880,00
- Provento Mensal	Cr\$ 136.080,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em Exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

ACORDÃO Nº 13.581

(Processos Nºs 59.978 e 80.027)

ASSUNTO: Aposentadorias.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

PROCESSO Nº 59.978 — Maria Luiza Tavares de Lima, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santa Izabel, nos termos da Portaria nº 1028, de 27 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 1º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma do V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quarenta e Seis Cruzelros e Quarenta Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 949, de 12.07.84.

— Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 43.878,00	Cr\$ 97.176,00
— Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 38.870,40	
— Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40	

PROCESSO Nº 60.027 — Maria Raimunda Sodré da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.5 - Classe E, Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 999, de 23 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 164 da Lei nº 749/53 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com a Resolução nº 9986/82 do TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 875.364,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Cruzelros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
— Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 1.226,00)	Cr\$ 294.240,00
— Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 208.420,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 250.104,00
— Provento Mensal	Cr\$ 875.364,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 6606)

ACORDÃO Nº 13.582

(Processo Nº 58.940)

REQUERENTE: Gabinete do Governador.

RELATOR: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam a prestação de contas do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1983, na importância de Cr\$ 742.473.193,77 (Setecentos e Quarenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Cento e Noventa e Três Cruzelros e Setenta e Sete Centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1983 e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos seus responsáveis:

Cap. PM: Francisco Ribeiro Machado (período de 01.01 a 14.03.83), na importância de Cr\$ 70.796.901,85 (Setenta Milhões, Setecentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Um Cruzelros e Sessenta e Cinco Centavos);

Cap. PM: Hércules José da Silva (período de 15.03 a 31.12.83), na importância de Cr\$ 871.676.292,12 (Seiscentos e Setenta e Um Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Dois Cruzelros e Doze Centavos), respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 6606)

ACORDÃO Nº 13.544

(Processo nº 59.367)

2º Julgamento

REQUERENTE: DR. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através Ofício nº 346/84 de 13 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 378 de 10 de julho de 1984, que reforma "ex-offício", na mesma graduação a Cabo PM D. JALMA DE ALMEIDA PEREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84, Resolução nº 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.679.196,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, cento e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 96.000,00	
Diferença complementar	Cr\$ 1.176,00	Cr\$ 97.176,00
Habilitação Militar 20%		Cr\$ 19.435,00
Tempo de Serviço 20%		Cr\$ 23.322,00
Provento Mensal		Cr\$ 139.933,00
Provento Anual		Cr\$ 1.679.196,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. nº 6606)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará